

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PÚBLICAS

ANA LÚCIA MUNHOZ DE OLIVEIRA

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E BIOÉTICA NA AMÉRICA DO SUL

CURITIBA

2023

ANA LÚCIA MUNHOZ DE OLIVEIRA

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E BIOÉTICA NA AMÉRICA DO SUL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Área de concentração: Políticas Públicas, Democracia e Educação em Direitos Humanos, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof. Dra. Valquiria Elita Renk

Coorientadora: Mírian Célia Castellain Guebert

CURITIBA

2023

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Sônia Maria Magalhães da Silva – CRB 9/1191

O48e
2023 Oliveira, Ana Lúcia Munhoz de
Educação em direitos humanos e bioética na América do Sul / Ana Lúcia
Munhoz de Oliveira; orientadora: Valquiria Elita Renk; coorientadora: Miriam Célia
Castellain Guebert. – 2023.
91 f.: 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba,
2023
Bibliografia: f. 87-91

1. Direitos humanos. 2. Política pública – América do Sul. 3. Educação. 4.
Bioética. I. Renk, Valquiria Elita. II. Guebert Mirian Célia Castellain. III. Pontifícia
Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direitos
Humanos e Políticas Públicas. IV. Título.
Doris 3. ed. – 341.12191



Programa de
**PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS
E POLÍTICAS PÚBLICAS
PUCPR**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 120
DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE**

ANA LÚCIA MUNHOZ DE OLIVEIRA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se na Sala de Defesa– térreo da Escola de Educação e Humanidades a banca examinadora constituída pelas professoras doutoras Valquiria Elita Renk (orientadora), Jaci de Fátima Souza Candioto e com participação online, pela Plataforma Teams a professora doutora Melina Girardi Fachin, para examinar a dissertação da candidata: **Ana Lúcia Munhoz de Oliveira**, ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, no primeiro semestre de dois mil e vinte e um área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: Políticas Públicas, Democracia e Educação em Direitos Humanos. A mestranda apresentou a dissertação intitulada: **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E BIOÉTICA NA AMÉRICA DO SUL**. A candidata fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, foi aprovada pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 11h45. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pela pelos membros que participaram presencialmente e pela coordenação do Programa.

Presidente/Orientadora: Profª. Drª Valquiria Elita Renk

Convidada Interna: Profª. Drª Jaci de Fátima Souza Candioto

Convidada Externa: Profª. Drª Melina Girardi Fachin




Profª. Drª. Maria Cecília Barreto Amorim Pilla

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas
Públicas PPGDH/PUCPR

Dedico este trabalho à minha amada mãe,
Sirlei, fonte constante de inspiração e
apoio.

AGRADECIMENTOS

Externo meu profundo agradecimento a todos que contribuíram para a realização deste trabalho. Cada um desempenhou um papel crucial em minha jornada acadêmica e na conclusão deste projeto.

Primeiramente, agradeço a Deus pela força, determinação e inspiração concedidas ao longo dessa jornada.

À banca examinadora, composta pela Prof.^a Dra. Jaci de Fátima Souza Candiotto e pela Prof.^a Dra. Melina Girardi Fachin, meu profundo apreço por dedicarem seu tempo e conhecimento na avaliação deste trabalho. Suas orientações foram inestimáveis.

À minha Orientadora, Prof.^a Dra. Valquiria Elita Renk, cuja orientação paciente e experiente foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

À Coorientadora, Prof.^a Dra. Mirian Célia Castellain Guebert, agradeço por suas valiosas contribuições e perspectivas enriquecedoras.

À Coordenadora Prof.^a Dra. Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla do PPGDH/PUCPR e aos demais professores e professoras, agradeço por proporcionarem um ambiente estimulante de aprendizado.

À querida Maria Braga, cuja dedicação como secretária do Programa foi inestimável, e sua amizade, eterna.

À minha mãe, professora apaixonada, que sempre enfatizou a importância do conhecimento como ferramenta transformadora.

Meu marido e filho merecem reconhecimento especial por seus inabaláveis apoios. Estendo minha gratidão aos amigos, à irmã, aos irmãos e demais familiares, especialmente àqueles que estiveram ao meu lado durante este mestrado - William, Antônia, Henrique, Vinícius, João e Cinara. Agradeço também às minhas amigas Karina, Bruna, Sandra Lia, Silvana, Patrícia, Luciane, Cristiane, Giovana e Ana Carolina e aos amigos Anderson e Jeferson por seu apoio constante ao longo desta jornada.

Aos amigos da Comissão de Defesa de Direitos Humanos e de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, meu agradecimento por suas discussões enriquecedoras.

Em memória do meu pai e da minha irmã Rosângela, referências de sabedoria e exemplos de dedicação, seus ensinamentos são eternos e continuam a influenciar meu percurso profissional e pessoal.

Eu proponho o termo Bioética como forma de enfatizar os dois componentes mais importantes para se atingir uma nova sabedoria, que é tão desesperadamente necessária: conhecimento biológico e valores humanos.

(Potter, 1977)

RESUMO

O tema desta dissertação versa sobre a inserção da Bioética e Educação em Direitos Humanos nos países da América do Sul, no período compreendido entre os anos de 2010 e 2020. Os documentos basilares que nortearam a pesquisa são: o Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos -PMEDH, da UNESCO (2005) e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos - DUBDH (UNESCO, 2005). Tem por objetivo analisar as políticas públicas existentes nesses países que abordam a temática, especificamente na educação básica e mapear sua implementação. Quanto a metodologia trata-se de uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, documental, com análise de conteúdo. Possui como fontes de pesquisa os documentos oficiais referentes as políticas públicas de Educação, tais como: as leis, as diretrizes e normativas educacionais entre outros que compõem a estrutura norteadora da educação, em cada um dos países pesquisados. Os resultados da pesquisa demonstram que a Educação em Direitos Humanos é colocada como elemento significativo das diretrizes de políticas educacionais da América do Sul e está alinhada com os princípios orientadores dos documentos internacionais da UNESCO. Verificou-se que os referenciais de Bioética estão presentes nos documentos, mas não de forma sistematizada e explícita, mostrando que a Educação em Bioética ainda não é tratada como essencial na cultura escolar.

Palavras-chave: Educação. Direitos Humanos. Bioética. Políticas Educacionais. América do Sul.

ABSTRACT

The subject of this dissertation concerns the integration of Bioethics and Human Rights Education in the countries of South America, within the period from 2010 to 2020. The foundational documents that guided this research are the World Plan for Human Rights Education - PMEDH, by UNESCO (2005), and the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights - DUBDH (UNESCO, 2005). The aim is to analyze the existing public policies in these countries that address the theme, specifically in basic education, and to map their implementation. The methodology employed is descriptive research, with a qualitative and documentary approach, involving content analysis. The research sources consist of official documents related to public education policies, such as laws, guidelines, and educational norms, among others, that form the guiding framework of education in each of the surveyed countries. The research findings demonstrate that Human Rights Education is emphasized as a significant element in the educational policy guidelines of South America and is aligned with the guiding principles of UNESCO's international documents. It was observed that Bioethics references are present in the documents, although not systematically and explicitly, indicating that Bioethics Education is still not treated as essential within the school culture.

Keywords: Education. Human Rights. Bioethics. Educational Policies. South America.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Panorama geral dos países pesquisados (continua).....	36
Quadro 2 – Categorias Educacionais da Argentina (continua).....	37
Quadro 3 – Categorias Educacionais da Bolívia (continua)	41
Quadro 4 – Categorias Educacionais do Brasil (continua)	45
Quadro 5 – Categorias Educacionais no Chile (continua).....	53
Quadro 6 – Categorias Educacionais da Colômbia (continua).....	58
Quadro 7 – Categorias Educacionais do Equador (continua)	63
Quadro 8 – Categorias Educacionais do Paraguai (continua).....	68
Quadro 9 – Categorias Educacionais do Peru (continua)	71
Quadro 10 – Categorias Educacionais do Uruguai (continua)	77
Quadro 11 – Categorias Educacionais da Venezuela (continua)	81

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
AR	Argentina
ANEP	Administración Nacional de Educación Pública,
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
BO	Bolívia
BR	Brasil
CoDiCen	Consejo Directivo Central
Corte IDH	Corte Interamericana de Derechos Humanos
CL	Chile
CEIP	Consejo de Educación Inicial y Primaria
CES	Consejo de Educación Secundaria
CETP	Consejo de Educación Técnico Profesional
CFE	Consejo de Formación en Educación
CMETI	Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Município de Curitiba
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNE/CP	Conselho Nacional de Educação / Conselho Pleno
CNODS	Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
CO	Colômbia
COPEDHPR	Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná
COVID-19	(co)rona (vi)rus (d)isease
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DH	Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
DUBDH	Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos
EC	Equador
ESCALE	Estadística de la calidad educativa del Ministerio de Educación

INAU	Instituto del Niño y el Adolescente de Uruguay
INEED	Instituto Nacional de Evaluación Educativa
LDBN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil)
LOEI	Lei Orgânica de Educação Intercultural
LOES	Lei Orgânica da Educação Superior
MEC	Ministerio de Educación y Cultura
OAB/PR	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná
OEA	Organização dos Estados Americanos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PE	Peru
PIB	Produto Interno Bruto
PISA	Programa para la Evaluación Internacional de Estudiantes
PPGDH-PUCPR	Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da PUC/PR
PNDH-3	Plano Nacional de Direitos Humanos
PRONIED	Programa Nacional de Infraestrutura Educacional
PTP	Programa de Transformação Produtiva (Bolívia)
PY	Paraguai
PMEDH	Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos
REDEBEDH	Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos
SITEAL	Sistema de Información de Tendencias Educativas em América Latina
TSJ	Tribunal Supremo de Justiça
UDELAR	Universidad de la República
UNESCO	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
UTEC	Universidad Tecnológica
UY	Uruguai
VE	Venezuela

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E BIOÉTICA	20
2.1	APROXIMAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E BIOÉTICA	20
2.2	A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	21
2.2.1	Educação em Direitos Humanos	24
2.2.2	Definição de Bioética e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos	27
2.3	PLANO MUNDIAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS -PMEDH.....	32
3	MARCO LEGAL E POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA DO SUL: O PAPEL DA BIOÉTICA	33
3.1	ARGENTINA.....	37
3.2	BOLÍVIA.....	40
3.3	BRASIL	45
3.4	CHILE	52
3.5	COLÔMBIA.....	57
3.6	EQUADOR.....	63
3.7	PARAGUAI	68
3.8	PERU.....	71
3.9	URUGUAI	77
3.10	VENEZUELA	80
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
	REFERÊNCIAS.....	89

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de uma pesquisa interdisciplinar com o objetivo de identificar as políticas públicas de Educação em Direitos Humanos e Educação em Bioética nos países da América do Sul, no período de 2010 a 2020, que corresponde à segunda fase do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos (PMEDH).

Após a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) ratificou diversos outros instrumentos, incluindo convenções e declarações, com o intuito de efetivar o direito global à educação. Um exemplo disso é a Resolução 48/184, adotada durante uma Assembleia Geral da ONU, que estabeleceu a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos, que vigorou de 1995 a 2004. Essa iniciativa internacional reconheceu a importância da educação em direitos humanos como estratégia fundamental para promover a cultura universal dos direitos humanos

Essa perspectiva é respaldada por Claude (2005, p. 38), que destaca a necessidade de elaborar programas educacionais inovadores para promover o desenvolvimento humano, paz, democracia e respeito pelo Estado de Direito

A pesquisadora é advogada e tem sua atuação profissional voltada aos Direitos Humanos, especificamente nas áreas de Direito à Saúde e Direitos das Crianças e Adolescentes, incluindo o Direito à Educação. Além disso, atua como Conselheira Suplente no Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná (COPEDHPR) e Conselheira Titular da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Município de Curitiba (CMETI), atuando como representante das Comissões de Defesa de Direitos Humanos e de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes da OAB/PR. Também faz parte da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (REDBEDH) e ministra aulas de Direitos Humanos voluntariamente para adolescentes em um Cursinho pré-vestibular de iniciativa independente de professores da Rede Pública de ensino de Curitiba.

O trabalho faz parte da linha de pesquisa: Políticas Públicas, Democracia e Educação em Direitos Humanos, do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da PUC/PR (PPGDH-PUCPR). A pesquisa teve início em 2021, em meio a pandemia do COVID-19, fatídico episódio que dificultou

o acesso a muitas informações, tendo em vista o estado de emergência em que os países se encontravam.

Na coleta de dados relacionados ao Brasil, embora o país conte com um Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que aborda diretrizes para a Educação em Direitos Humanos no seu eixo orientador nº V, a pesquisa optou por selecionar documentos específicos para melhor compreensão do objetivo proposto. Foram escolhidos como documentos de pesquisa a Lei Nº 9.394/96 e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os quais estabelecem diretrizes nacionais de Educação. Essa seleção alinha-se à metodologia adotada, visando uma análise mais aprofundada e direcionada ao objetivo da pesquisa.

A exclusão do documento como uma das bases de pesquisa, também se deve ao fato, da dificuldade de utilização das ferramentas de pesquisa nas bases de dados dos órgãos oficiais do Governo Federal. Algumas dessas bases estavam desatualizadas até o final do ano de 2022, o que dificultou a obtenção de informações, especialmente no que se refere às ações implementadas pelo PNDH-3.

O PNDH-3, instituído pelo Decreto 7037/2009, cuja primeira edição é datada de 1996, definiu as diretrizes da Política de Direitos Humanos do Governo Federal e afirmou os Direitos Humanos como política do Estado brasileiro, estabelecendo a responsabilidade do Brasil, face aos compromissos assumidos internacionalmente. Para o acompanhamento geral da população, em 2013, o Ministério dos Direitos Humanos criou o Observatório Nacional do PNDH-3, que poderia ser acessado por meio de um portal na internet de acesso público e reunia informações sobre a execução das ações programáticas previstas no PNDH-3

A partir de 2016, o espaço virtual do Observatório dos Direitos Humanos deixou de ser atualizado com informações sobre as ações atuais do PNDH-3. Ao verificar o problema, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) tomou medidas em 2019. Através da Recomendação nº 18/2019, recomendando a aprovação do Plano de Ação 2019-2021 para cumprir as diretrizes do PNDH-3, bem como a criação de um Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3. Porém, após a requisição do CNDH, o site foi retirado do ar, impedindo o público de acompanhar as ações realizadas em consonância com o PNDH3 até o final de 2022.

O problema de pesquisa se concentra na seguinte questão: quais são as estratégias que os países da América do Sul utilizam para implementar as políticas em Direitos Humanos e Bioética, no período de 2010 a 2020, que corresponde à segunda fase do PMEDH da UNESCO (2005) e à Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH, UNESCO, 2005)?

O objetivo geral é analisar a inclusão da Bioética e da Educação em Direitos Humanos nas leis educacionais dos países da América do Sul, nos termos previstos no artigo 23¹ da DUBDH.

Os objetivos específicos são:

1. Identificar, na legislação e nas políticas públicas educacionais de relevância nacional, as diretrizes de educação em Direitos Humanos e formação em matéria de Bioética nos países que compõem a América do Sul.
2. Comparar os temas de Educação em Direitos Humanos e Bioética com as recomendações internacionais da UNESCO, nas leis e políticas públicas de educação dos países da América do Sul.
3. Analisar, em perspectiva interdisciplinar, os resultados da implementação das políticas em Educação em DH e em Bioética nos países objeto de estudo.

A pesquisa é justificada pela lacuna na implementação de estratégias de Educação em Direitos Humanos relacionadas à Bioética desde a publicação da DUBDH em 2005. Isso ressalta a necessidade de uma abordagem mais profunda que integre valores éticos e morais às questões das ciências da vida, garantindo a proteção dos direitos fundamentais e da dignidade das pessoas. A relevância desta pesquisa reside na conscientização sobre a importância da Bioética como pilar central na formulação de políticas públicas e na educação, visando uma sociedade mais justa e ética diante dos desafios bioéticos contemporâneos.

¹ Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

Artigo 23º. Educação, formação e informação em matéria de Bioética: 1. Com vista a promover os princípios enunciados na presente Declaração e assegurar uma melhor compreensão das implicações éticas dos progressos científicos e tecnológicos, em particular entre os jovens, os Estados devem esforçar-se por fomentar a educação e a formação em matéria de Bioética a todos os níveis, e estimular os programas de informação e de difusão dos conhecimentos relativos à Bioética. 2. Os Estados devem encorajar as organizações intergovernamentais internacionais e regionais, bem como as organizações não-governamentais internacionais, regionais e nacionais, a participar neste esforço

Metodologicamente, esta é uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, documental, com análise de conteúdo (Bardin, 2011). Os resultados serão analisados na perspectiva da análise de conteúdo, que prevê três etapas de pesquisa: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados - a inferência e a interpretação. Segundo Glazier *et al.* (2011), na pesquisa qualitativa, os dados não dependem de quantidade numérica. Especificamente, nesta pesquisa, compõem o corpus documental as leis, as diretrizes, as normativas e os regulamentos que constituem um arcabouço legal e normativo das políticas públicas de educação de cada país pesquisado.

Considerando que serão analisados documentos oficiais produzidos pelos governos dos países em contextos históricos específicos, cabe ao pesquisador entender o sentido da comunicação, atribuído por quem produziu o documento.

O percurso metodológico consiste em três etapas:

a) A primeira etapa da pesquisa teve como objetivo localizar os documentos oficiais referentes as políticas públicas de Educação em Direitos Humanos e Bioética nos países da América do Sul de 2010-2020. Serão considerados como fontes de pesquisa os seguintes documentos: as leis, as diretrizes e normativas educacionais e recomendações oficiais e outros que compõem um arcabouço instrutivo e normativo da educação em cada um dos países pesquisados.

b) A segunda etapa consiste na exploração do material, realizada com a leitura minuciosa dos documentos, delimitando-se a algumas categorias identificadas nos princípios e diretrizes norteadores da DUBDH, a saber: autonomia, avanços científicos, bem comum, bioética, consentimento, democracia, direitos humanos, discriminação, dignidade, diversidade, equidade, ética, igualdade, justiça, educação como direito, liberdade, meio ambiente, saúde, saúde sexual, solidariedade e vulnerabilidade.

Serão apreendidos os significados atribuídos as categorias em cada documentos, de cada país. Os resultados serão organizados em Quadros, com a transcrição direta da informação das fontes de pesquisa.

c) Na terceira etapa, os resultados serão analisados individualmente por país e comparados, visando identificar estratégias eficazes de implementação das políticas de Educação em Direitos Humanos e Bioética. Os resultados da pesquisa serão discutidos na perspectiva da Educação, Direitos Humanos e Bioética. Nesta

etapa, pretende-se identificar como cada país signatário da ONU está implementando a Educação em Direitos Humanos e a formação em Bioética.

Os documentos centrais desta pesquisa são o PMEDH e a DUBDH, com destaque para o artigo 23 da DUBDH.

Os rápidos avanços na ciência e na tecnologia impactaram na forma como compreendemos a vida e suas dimensões. Avanços que trouxeram benefícios para a humanidade, todavia, levantaram questões morais e éticas relacionadas ao tratamento e uso das novas tecnologias referentes à vida e à saúde humana.

Com o objetivo de assegurar que esses avanços tecnológicos não violem a dignidade da pessoa humana, foi aclamada durante a 33ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 19 de outubro de 2005, a DUBDH, que estabelece princípios e diretrizes éticas para orientar a pesquisa científica, as práticas médicas e as políticas relacionadas à saúde e à biotecnologia, de forma que o desenvolvimento da ciência e da tecnologia na área da saúde+ seja conduzido de maneira responsável e respeitosa, considerando sempre o bem-estar e a integridade das pessoas envolvidas..

Conforme consta da apresentação do próprio documento da DUBDH, as nações desenvolvidas defendiam um documento restrito aos tópicos biomédico e biotecnológicos. Entretanto, o Brasil teve papel decisório na ampliação do texto para os campos sanitário, social e ambiental. Sendo apoiado, é claro, por todas as demais delegações latino-americanas presentes, secundadas pelos países africanos e pelas nações em desenvolvimento.

Já o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), criado em 2006 por meio da UNESCO e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), tem como objetivo fundamental contribuir para o desenvolvimento de programas educacionais pautados no respeito aos direitos humanos. Esse programa oferece orientações tanto para os gestores públicos quanto para os ativistas de direitos humanos.

A relevância dessa pesquisa evidencia-se, principalmente pela importância histórica desse tema na região da América Latina, em especial no Brasil, a partir da década de 1980, em meio a luta pela redemocratização, após experiências traumáticas com ditaduras militares.

Segundo CANDAU (2013), a partir dos anos 1990, houve um aumento significativo do papel do governo federal nesse domínio, e houve uma expansão na

formulação de políticas públicas. Houve um aumento substancial de colaborações e iniciativas conjuntas entre organizações da sociedade civil e entidades governamentais. Nesse período, começaram a ganhar destaque questões relacionadas à diversidade. Um marco relevante na área da educação foi a inclusão, nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Básico (1995), do tópico transversal da pluralidade cultural.

Desde 2017, a norma que determina as diretrizes da Educação Básica no país é a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), implementada pela Resolução CNE/CP nº 2, em 22 de dezembro de 2017, definindo um marco significativo nas diretrizes da Educação Básica no Brasil. Dentre as competências previstas pela BNCC, destacam-se aquelas relacionadas ao desenvolvimento de atitudes e valores essenciais para uma convivência cidadã e respeitosa na sociedade. A promoção da empatia e o respeito aos direitos humanos, valorizando a diversidade e pluralidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, possibilita no combate de qualquer forma de preconceito, objetivando tornar o ambiente escolar acolhedor e garantista dos direitos de todos os sujeitos.

A abordagem da bioética, como mencionada por Alves (2021) busca incorporar uma perspectiva interdisciplinar, enfatizando a colaboração entre diferentes disciplinas científicas para examinar situações concretas da vida cotidiana e buscar resoluções apropriadas. Para Alves (2016), seu objetivo é repensar o impacto dos princípios essenciais na educação, promovendo o avanço humano no contexto atual, especialmente em um período em que a humanidade procura entender o sentido de sua presença no planeta. Dentro desse cenário, a Bioética procura oferecer orientações éticas para guiar o avanço da ciência e da tecnologia, com foco no bem-estar e na dignidade de toda a humanidade educação foi reconhecida como um direito humano, pelo artigo 26² da DUDH de 1948 e no Brasil, pela Constituição de 1988, em seus artigos 6⁰³ e 205⁴ e seguintes.

² Artigo 26º DUDH 1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. 2.A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e “ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações

No Brasil, existem diretrizes nacionais e um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que visam promover a conscientização, a promoção e a disseminação dos princípios dos direitos humanos em todos os níveis de ensino e na sociedade como um todo.

Casado (2013) pontua que, o principal objetivo da educação deve ser capacitar os cidadãos para que expressem uma opinião própria que lhes permita participar do debate social informado e da promoção de políticas públicas que delimitem as novas questões em jogo. Desta forma, para que se possam tomar decisões informadas que sejam necessárias, é imprescindível conhecer as questões em discussão e sua abrangência.

No contexto da educação em Bioética, é possível identificar, em consonância com nossa investigação, diversas pesquisas que lançam luz sobre o tema, conforme evidenciaremos a seguir:

O artigo de Da Silva (2011) intitulado "Educação em Bioética: desafios na formação de professores", concentra-se na formação inicial de docentes de Ciências e Biologia. Nessa abordagem, são analisadas as percepções dos licenciandos em relação ao seu papel na formação ética dos estudantes. O objetivo primordial é a identificação de temas pertinentes que possam suscitar discussões éticas entre os futuros educandos.

Outra contribuição valiosa para a compreensão do tema é o artigo "Bioética e sua relevância para a Educação" (Sanches *et al.*, 2008). O trabalho explora a intersecção entre Bioética e Educação, com ênfase na avaliação do impacto dos avanços científicos nas ciências biológicas sobre a complexidade da vida. São examinados três aspectos fundamentais para a educação: o reflexo das pesquisas em biologia na visão acerca do ser humano, a superação de uma perspectiva antropocêntrica e a importância atribuída à interdisciplinaridade pela Bioética.

Unidas para a manutenção da paz. 3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos.

³ Art. 6º; CRFB São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

⁴ Art. 205/CRFB. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O livro intitulado "Onze reflexões sobre educação e Bioética" (Lepargneur, 2005) apresenta onze considerações relevantes sobre a relação entre educação e Bioética. Destaca-se a crescente introdução da Bioética no âmbito do ensino e da educação. O autor sublinha que educação e Bioética são atividades culturais mutuamente complementares e essenciais para o desenvolvimento de uma nação.

Outra obra de destaque é o artigo "Subjetividades na era digital: questões para a educação e a Bioética" (Barrios Tao, 2015), que se propõe a refletir sobre a interrelação entre humanismo, Bioética e educação em meio à cibercultura. A análise explora a interação entre humanismo, tecnologia e ciência em um ambiente digital, concentrando-se na posição do indivíduo e na natureza humana no cerne desse debate.

No que tange à estrutura da dissertação, ela está dividida em quatro seções, incluindo a Introdução e as Considerações Finais. A primeira seção desempenha o papel de introduzir o texto, proporcionando um panorama geral. A segunda seção se debruça sobre a relação entre Educação em Direitos Humanos e Bioética, abordando os conceitos fundamentais e os documentos orientadores dessas temáticas, a fim de facilitar a compreensão do objeto de estudo deste trabalho. Na terceira seção, são apresentados os documentos identificados em cada país da América do Sul, categorizados conforme os parâmetros de pesquisa estabelecidos. Por fim, as Considerações Finais encerram a dissertação, consolidando os principais achados e conclusões desta pesquisa.

2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E BIOÉTICA

Nesta seção, exploraremos a relação entre a Educação em Direitos Humanos e a Bioética, além de introduzir os conceitos fundamentais dessas disciplinas e apresentar documentos internacionais que embasaram esta pesquisa. Entre estes documentos, destacam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) e o Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH).

2.1 APROXIMAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E BIOÉTICA

A aproximação entre Bioética e educação em direitos humanos é uma conexão necessária, posto que compartilham a preocupação central com a dignidade e os direitos da pessoa humana, buscando promover a reflexão e a conscientização sobre questões éticas relacionadas ao avanço da ciência e à implementação de políticas públicas.

Oliveira (2010) ensina que a interface entre a Bioética e os Direitos Humanos é fundamentada no fato de que ambas as áreas apresentam como núcleo principiológico a dignidade humana e têm como propósito a proteção e a defesa de valores em comum. Com o intuito de difundir a relevância do respeito à dignidade humana, a DUBDH, por meio de seu artigo 23º, orienta os Estados signatários a promoverem a instrução em Bioética em todos os níveis, visando a "ampliar a compreensão das ramificações éticas dos avanços científicos e tecnológicos, especialmente entre os jovens" (UNESCO, 2006a). Dessa forma, a educação emerge como um âmbito fundamental para a consolidação das práticas Bioéticas e para a promoção da conscientização em relação aos Direitos Humanos.

Segundo Pagani (2007), é fundamental que a Bioética e a educação em Direitos Humanos caminhem juntas, considerando a pessoa humana como referência central em suas abordagens. A interface entre essas duas disciplinas permite uma compreensão mais aprofundada das implicações éticas nas questões de saúde, pesquisa, tecnologia e políticas sociais.

Pagani (2007) enfatiza que qualquer discurso sobre a Bioética requer o reconhecimento de um passado marcado por violações à integridade e à dignidade

da pessoa humana. Sua origem está associada a acontecimentos que envolveram, em sua maioria, atrocidades, abusos e violações dos princípios e direitos humanos. Um desses marcos históricos foi as experiências nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, o qual impulsionou uma nova era com ênfase nos direitos humanos, levando os Estados a uma reestruturação irreversível. Destaca ainda, que a reflexão humanitária gerada no pós-guerra, verificou a necessidade de proteger os direitos humanos, vez que a sensação de vulnerabilidade se tornou evidente, revelando-se urgente a adoção de parâmetros éticos para as relações humanas.

Nesse contexto, a educação em direitos humanos desempenha papel essencial na medida que se mostra como um instrumento utilizado para conscientizar as pessoas sobre a importância de respeitar a dignidade e os direitos de todos os indivíduos, independentemente de sua origem, raça, gênero, orientação sexual ou crenças. Ao promover a cultura de respeito aos direitos humanos, contribui para a prevenção de violações éticas e para a busca por soluções mais justas e inclusivas.

Já a Bioética permite uma abordagem de questões éticas complexas em diferentes áreas, como saúde, genética, meio ambiente e tecnologia. Fornece diretrizes e princípios éticos que balizam a tomada de decisões responsáveis e moralmente fundamentadas, respeitando a dignidade e os direitos dos envolvidos.

Portanto, a aproximação entre Bioética e educação em direitos humanos representa uma oportunidade de fortalecimento dos valores éticos na sociedade, como também de proteção e promoção dos direitos humanos

2.2 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Tosi (2005) classifica os Direitos Humanos em quatro gerações distintas, associadas a momentos históricos específicos. A primeira geração enfoca os direitos civis, surgindo de ideias liberais e democráticas. A segunda geração, ligada a lutas operárias, prioriza os direitos políticos e a igualdade. Os direitos de terceira geração abordam questões econômicas, sociais e culturais, como o direito ao desenvolvimento e ao meio ambiente. A quarta geração, ainda discutida, refere-se aos direitos das gerações futuras, envolvendo debates sobre uma nova ordem

global. Contudo, persiste a controvérsia sobre a efetividade dos direitos da terceira e quartas gerações, devido à falta de um poder coercitivo e divergências na lista de direitos.

Até meados do século XX, o Direito Internacional possuía apenas normas internacionais esparsas relacionadas aos direitos sociais. De acordo com Ramos (2021), a internalização dos Direitos Humanos começou a se desenvolver a partir de uma nova organização da sociedade internacional no pós-Segunda Guerra Mundial, tendo como marco a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) na Conferência de São Francisco, mediante a assinatura do tratado institutivo denominado "Carta de São Francisco," também conhecido como "Carta das Nações Unidas."

A Carta, motivada pela gravidade das atrocidades ocorridas na Segunda Guerra Mundial, marcou uma mudança na abordagem do Direito Internacional, acolhendo os Direitos Humanos contemplados pela DUDH sob um prisma distinto. Essa declaração, adotada pelas Nações Unidas em 1948, tornou-se um documento fundamental na promoção e proteção dos direitos fundamentais."

A Carta da ONU estabelece os princípios, estrutura, objetivos e funcionamento da ONU, tendo como objetivo central a promoção da cooperação internacional e a manutenção da paz e segurança internacionais. Enfatiza a importância do respeito à soberania dos Estados, a solução pacífica de conflitos e a promoção do desenvolvimento cultural, social e econômico de todos os povos. A Carta consagrava, no art. 2º § 7, o princípio da não-ingêrência em assuntos da competência interna dos Estados, o que deu origem a divergências de interpretação quanto à legitimidade de um envolvimento mais ativo das Nações Unidas na área dos direitos humanos (ONU, 1948).

No contexto pós-Segunda Guerra Mundial, Ramos (2021) indica que o Direito Internacional tinha apenas normas esparsas sobre direitos sociais. A internalização dos Direitos Humanos ganhou força com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) na Conferência de São Francisco, resultando na Carta da ONU, marcando uma mudança na abordagem do Direito Internacional ao acolher os Direitos Humanos da DUDH sob um novo prisma. Esse documento, adotado em 1948, tornou-se essencial na promoção e proteção dos direitos fundamentais.

Lafer (1995) destaca que a catástrofe da Segunda Guerra Mundial foi crucial para alterar a percepção do Direito Internacional, influenciando-o a acolher os Direitos Humanos contemplados pela Carta da ONU de forma distinta do habitual.

Além disso, Porto (2014) relaciona o surgimento da Bioética às denúncias de abusos em pesquisas durante a Segunda Guerra Mundial, evidenciadas pelo Julgamento de Nuremberg e o Código de Nuremberg, que estabeleceram princípios éticos na pesquisa médica. Segundo a autora, entre 1945 e 1947, o Julgamento de Nuremberg e o Código de Nuremberg marcaram a história, pois pela primeira vez, estabeleceu-se recomendação internacional sobre os aspectos éticos envolvidos na pesquisa em seres humanos motivados pelo "avanço" médico impensado.

Durante o Julgamento de Nuremberg, foram julgados os líderes nazistas acusados de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. Na ocasião, evidenciou-se a gravidade dos abusos cometidos contra prisioneiros e indivíduos vulneráveis submetidos a experimentos realizados por médicos nazistas. A comprovação das atrocidades cometidas pelos médicos nazistas promoveu a conscientização sobre a importância de se considerar os princípios éticos na pesquisa. Razão pela qual foi criado o Código de Nuremberg, que se tratava de um conjunto de princípios éticos que fundamentavam as normas e garantias protetoras dos direitos e integridade dos participantes em pesquisas médicas.

Segundo Viola (2010), os debates sobre os Direitos Humanos na América Latina surgiram tardiamente, apesar de elementos essenciais dessas discussões já terem se delineado nas lutas contra o colonialismo e a escravidão nos séculos XVIII e XIX, e o ideal de igualdade ter sido central nos movimentos operários do século XX. Entretanto, esses esforços não foram suficientes para consolidar a aceitação plena desses direitos na região, que esteve mais concentrada em referências tangenciais, como na Constituição do México de 1917 ou na Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pelas Nações Unidas em 1948.

No cenário latino-americano, as discussões sobre os direitos humanos ganharam destaque após o término das ditaduras militares. Viola (2010) observa que a região foi marcada por um período sombrio de autoritarismo, repressão e desrespeito aos direitos humanos durante as décadas de 1960 a 1980, resultando em perdas de vidas e uma sensação de impunidade generalizada. Com o advento

da redemocratização, a América Latina começou a confrontar seu passado traumático, buscando caminhos para a justiça e a reparação.

Nesse contexto, a educação em direitos humanos emergiu como uma ferramenta essencial para conscientizar e valorizar os direitos humanos na região.

2.2.1 Educação em Direitos Humanos

Segundo Mendonça (2010), a Educação em Direitos Humanos deve ser compreendida dentro de um processo sistemático e multidimensional, capaz de orientar a formação de sujeitos de direitos, articulando várias dimensões, com a apreensão de conhecimentos sobre Direitos Humanos; a afirmação de valores, atitudes e práticas que expressam uma cultura de Direitos Humanos; a afirmação de uma consciência cidadã; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos; e o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção e da defesa dos Direitos Humanos.

Benevides (2007) enfatiza a necessidade de desenvolver uma cultura de respeito à dignidade humana como parte integrante da Educação em Direitos Humanos. Essa construção cultural implica na promoção e internalização de valores fundamentais, tais como liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz. A autora destaca a importância de criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos derivados desses valores essenciais, transformando-os em práticas concretas.

A influência de Paulo Freire nas políticas públicas e leis brasileiras é inegável, especialmente seus princípios pedagógicos, como a valorização da educação crítica e o enfoque na construção do conhecimento. Esses pilares encontram eco na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN). Além disso, segundo estudos de Cascarelli (2021), a Pedagogia dos Multiletramentos, influenciada por Paulo Freire, exerceu impacto significativo sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)."

Sua jornada intelectual e prática moldou a própria essência da pedagogia, deixando um legado profundo e duradouro que continua a inspirar educadores e reformadores da educação em todo o mundo.

Magri (2010) destaca que olhar a educação em direitos humanos sob a perspectiva de Paulo Freire é reconhecer a constante busca do ser humano por uma existência mais plena. Nesse contexto, ressalta a necessidade de formação dos educadores, sublinhando o papel fundamental deles na promoção, proteção e garantia dos direitos na sociedade. A educação, segundo essa abordagem, deve capacitar os indivíduos a transformarem realidades opressivas, despertando em cada um a consciência de seus direitos e as habilidades necessárias para reivindicá-los quando negados. Essa perspectiva reforça a importância de instigar nos sujeitos atitudes e habilidades visando assegurar, proteger e promover os direitos humanos. É inegável que Paulo Freire revolucionou a dinâmica tradicional de ensino e aprendizagem, desafiando os padrões estabelecidos na educação. Sua abordagem pedagógica enfatizava a importância do diálogo como uma ferramenta essencial para despertar a consciência e promover a participação ativa dos estudantes em seu próprio processo de aprendizagem.

Segundo Padilha (2008), Paulo Freire associava intimamente seu ensino aos direitos humanos, vendo na educação um meio para capacitar indivíduos a compreenderem, pleitearem e protegerem seus direitos. É legítimo considerar Paulo Freire como um dos pilares essenciais da Educação em Direitos Humanos, fomentando a compreensão, o apreço e a salvaguarda dos direitos humanos em todas as esferas da sociedade.

Freire (1989) nos ensina sobre a importância de aprender a pensar corretamente durante o processo de alfabetização, indo além de simplesmente aprender a ler e escrever. Ele enfatiza a necessidade de refletir sobre a prática no trabalho e na vida cotidiana, compreendendo questões como a exploração colonial, a independência e a busca por uma sociedade justa, livre de exploração. Resumindo, Freire destaca a necessidade de não apenas adquirir habilidades básicas, mas também de desenvolver uma consciência crítica sobre questões sociais e históricas relevantes para a transformação da sociedade.

Gadotti (1996), ao discutir o renomado "Método Paulo Freire", destaca que o convite de Freire aos adultos em processo de alfabetização é para que se reconheçam como agentes ativos na sociedade, rompendo com a apatia ligada à condição de "demitidos da vida". Essa abordagem desafia-os a compreenderem-se como construtores de cultura, salientando o contexto econômico-político-ideológico

como fator determinante na percepção de "ser-menos" nas camadas populares. Ao identificarem-se como agentes culturais, esses adultos transpõem o primeiro obstáculo para a compreensão da importância da alfabetização a importância da alfabetização, estabelecendo, assim, um vínculo político.

O legado de Paulo Freire não se restringe ao contexto brasileiro; ele influenciou educadores e ativistas em todo o mundo. Sua pedagogia é frequentemente apontada como uma das bases da educação em direitos humanos, buscando promover a compreensão, o respeito e a defesa dos direitos humanos em todas as esferas da sociedade, como um meio de efetiva transformação social e global.

Seu enfoque na educação crítica, na alfabetização popular e na valorização da cultura brasileira moldou a seleção de livros didáticos que são distribuídos nas escolas de todo o país.

Paulo Freire também influenciou a implementação de políticas de educação inclusiva no Brasil. Segundo Turci (2011), a abordagem pedagógica freiriana, baseada no diálogo e na análise crítica, traz consigo a origem da inclusão, resultando em uma educação que abraça a todos sem qualquer tipo de discriminação. Essa metodologia se caracteriza como uma genuína pedagogia inclusiva, refletindo a diversidade étnica e cultural presente na humanidade.

A trajetória de Freire ultrapassa fronteiras geográficas, tornando-se um farol que inspira a busca por métodos educacionais mais inclusivos e eficazes em todo o mundo. Seu legado não se limita apenas ao contexto local; ele continua a moldar ativamente a educação, não somente no Brasil, mas além de suas fronteiras, consolidando-se como um influente e inspirador legado.

O pensamento freiriano reverbera não apenas nas políticas educacionais, mas também nas práticas pedagógicas, evidenciando a relevância duradoura de sua visão inovadora.

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, há outros documentos de caráter supranacional que endossam a Educação como um Direito Humano, como o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, cuja análise será realizada detalhadamente no item 2.3 desta pesquisa.

2.2.2 Definição de Bioética e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos

Conforme Azevedo *et al.* (2020), o conceito de Bioética surgiu no contexto de um extenso movimento cultural, motivado pelas dificuldades enfrentadas por médicos em início de prática clínica, que buscavam apoio para lidar com questões de natureza moral e justiça.

De acordo com Renk *et al.* (2021), o termo "Bio-Ethik" foi apresentado por Paul Max Fritz Jahr, na Alemanha, em 1927, no artigo intitulado "Bioethik: eine Übersicht der Ethik und der Beziehung des Menschen mit Tieren und Pflanzen von Fritz Jahr". O conceito de Bioética de Jahr é fundamentado em questões ambientais, amor e compaixão por todos os seres vivos. Para ele, era crucial reconhecer as pesquisas desenvolvidas pelas Modernas Ciências Naturais sobre o progresso, a complexidade da vida, as relações ecológicas e a posição do homem no mundo.

Hoss (2013) destaca que, ao propor o termo Bioética, Jahr adotou a diferenciação da terminologia da ciência mais moderna, psicologia e, principalmente, fisiologia, que desenvolveu o termo "Biopsicologia" para analisar as formas de natureza viva a partir de outras formas de natureza inanimada. Para Jahr, a ética em relação aos animais e a ética social são campos distintos, mas que interagem e se integram, gerando diversas formas e nuances do Imperativo Bioético e descrevendo a multiplicidade de obrigações éticas no século XXI.

Em 1970, durante a Guerra Fria, o risco de uma guerra nuclear era eminente e o futuro da humanidade era incerto. Foi nesse período que Van R. Potter, em seu livro "Bridge to the Future" (1971), surgiu com a proposta de uma ciência interdisciplinar focada na sobrevivência humana, influenciado pela situação ambiental e social da época - a Bioética.

Potter (2016) propõe uma nova disciplina capaz de fornecer modelos de estilos de vida para os povos, de maneira que consigam propor e explicar as novas políticas públicas capazes de estabelecer uma "ponte para o futuro". Nesse sentido, o conhecimento científico deve ser utilizado como um guia para a sobrevivência humana, integrando valores éticos e fatores biológicos. Ele ressalta a necessidade de uma abordagem interdisciplinar, agindo nas áreas com

conhecimento disponível e direcionando a pesquisa para adquirir o conhecimento necessário, caso não esteja disponível.

Potter (2016) compartilhava a crença de que o destino da raça humana permanece desconhecido e imprevisível, sem garantias de preservação absoluta. A abordagem viável é manter um caminho aberto, permitindo diferentes trajetórias. O autor enfatiza a importância de preservar a dignidade do indivíduo e a sobrevivência da espécie humana, destacando a necessidade de nutrir o mundo das ideias e aprimorar técnicas para estabelecer juízos de valor em áreas onde os fatos são insuficientes.

Segundo Potter (2016), a Bioética é centrada na sobrevivência humana, assumindo características de um antropocentrismo esclarecido que se encaminha para uma Bioética Global, protegendo o ecossistema onde os valores éticos são inseparáveis dos fatos biológicos. As questões, embora tratadas como exercícios de liberdades individuais, têm impactos globais que podem afetar a coletividade. Todas as possibilidades de consequências futuras devem ser analisadas e consideradas para a garantia da existência das futuras gerações.

Em julho de 2022, a ONU reconheceu o meio ambiente como um direito humano por meio da Resolução 76/300, tornando um passo importante para combater o declínio do mundo natural. Isso se conecta à ideia de Potter (2018) de uma Bioética global, que busca abordar questões éticas relacionadas ao equilíbrio entre apetites culturais e necessidades fisiológicas em políticas públicas, incluindo a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade do planeta.

Diante da relevância da Bioética como uma ferramenta para assegurar e preservar a sobrevivência humana e o meio ambiente, a UNESCO adotou em 2005 a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH). Essa declaração aborda questões éticas suscitadas pela medicina, pelas ciências da vida e pelas tecnologias associadas a elas, aplicadas aos seres humanos, levando em consideração suas dimensões sociais, jurídicas e ambientais (UNESCO, 2006a).

O artigo 3º da DUBDH estabelece que "os interesses e o bem-estar do indivíduo devem prevalecer sobre o interesse exclusivo da ciência ou da sociedade" (UNESCO, 2006a), incorporando os princípios de dignidade humana e direitos humanos, refletindo a preocupação central com a proteção dos direitos e da dignidade de cada ser humano.

A cultura latina apresenta desafios reflexivos à Bioética que se diferenciam daqueles encontrados no mundo anglo-saxão, onde a disciplina teve origem. Conforme enfatizado por Pessini (2008, p. 43):

[...] o grande desafio é desenvolver uma Bioética latino-americana que corrija os exageros de outras perspectivas e, ao mesmo tempo, resgate e valorize os aspectos únicos e singulares da cultura latina. Essa perspectiva alternativa pode enriquecer o diálogo multicultural, considerando que na América Latina a Bioética se depara com questões obrigatórias relacionadas à pobreza e exclusão social.

Nesse contexto, a DUBDH coloca que é necessário e oportuno que a comunidade internacional estabeleça princípios universais. Esses princípios servirão de base para que a humanidade possa responder aos dilemas e controvérsias cada vez mais numerosos que a ciência e a tecnologia suscitam tanto para a humanidade quanto para o meio ambiente (UNESCO, 2006a). Abordagem que visa promover uma visão ética compartilhada, capaz de guiar ações e decisões em meio aos avanços tecnológicos e científicos, buscando um desenvolvimento sustentável e respeitoso com a diversidade cultural e social.

A realidade da América Latina requer uma abordagem que considere os aspectos regionais e das relações humanas estabelecidas nesse contexto.

Conforme Pessini (2008), os principais desafios de Bioética na América Latina e no Caribe estão ligados a questões de justiça, equidade e distribuição de recursos na área de saúde. O paternalismo ainda prevalece sobre o princípio da autonomia, fundamental na perspectiva anglo-americana. É necessário integrar aos princípios da autonomia os valores de justiça, equidade e solidariedade. Para refletir sobre a Bioética na região latino-americana, é fundamental considerar não apenas os diversos conhecimentos que culturalmente compõem a formação do indivíduo, mas também as condições sociais da população em que estão inseridos.

Segundo Porto (2014, p. 217):

[...] pode-se afirmar que tanto no Brasil como em diferentes países latino-americanos a Bioética congrega atualmente essas duas vertentes analíticas: a Bioética clínica propriamente dita, que reflete também sobre os parâmetros norteadores para a ética em pesquisa envolvendo seres humanos, e uma ainda incipiente Bioética social, que tenta definir e aplicar parâmetros éticos na discussão sobre os conflitos em saúde na dimensão coletiva.

Na América do Sul, a Bioética deve ser compreendida sob um enfoque coletivo que objetive valorizar as melhores condições de vida a todos os sujeitos,

visto que a sociedade latino-americana ainda não trata os indivíduos de forma equalizadora. A educação pode ser tomada como um instrumento de propagação de uma outra forma de sucederem-se as relações sociais e institucionais. Em relação aos direitos humanos, Zenaide (2016, p. 55) afirma que,

Outra dimensão da identidade da educação em direitos humanos na América Latina é não dissociar a luta por direitos civis e políticos da luta por direitos econômicos, sociais e culturais, tensionando a relação entre direitos humanos, justiça social e neoliberalismo, no sentido de desvelar as violações sistemáticas aos direitos humanos que naturalizam as relações de opressão e desigualdades.

A reflexão proposta por Zenaide (2016), destaca uma importante dimensão da identidade da educação em direitos humanos na América Latina. Nessa perspectiva, a educação em direitos humanos é apresentada como uma abordagem que não separa a luta por direitos civis e políticos da luta por direitos econômicos, sociais e culturais. Ao fazer essa conexão, a educação em direitos humanos tensiona a relação entre direitos humanos, justiça social e neoliberalismo. Chamando a atenção para a necessidade de analisar criticamente as violações sistemáticas aos direitos humanos que ocorrem na região, muitas vezes naturalizadas e invisibilizadas. Ao desvelar essas violações, a educação em direitos humanos busca trazer à tona as relações de opressão e desigualdades presentes na sociedade latino-americana.

Nesta pesquisa, a implementação de políticas públicas é o foco de investigação, o que torna relevante discutir o conceito de política pública. Para tanto, vale trazer os ensinamentos de Secchi *et al.* (2022), que compreende a política pública como uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Segundo o autor, na literatura especializada de estudos de políticas públicas, alguns pesquisadores defendem abordagem estatista, enquanto outros defendem abordagem multicêntricas no que se refere ao protagonismo no estabelecimento de políticas públicas.

De acordo com Secchi *et al.* (2022), na abordagem estatista, as políticas públicas são consideradas analiticamente como monopólio de atores estatais. Isso significa que apenas quando emanadas de um ator estatal é que podem ser consideradas verdadeiras políticas públicas. Nessa perspectiva, o Estado é visto como o principal protagonista no estabelecimento e implementação das políticas públicas.

Por outro lado, a abordagem multicêntrica, conforme defendida pelo autor, considera não apenas os atores estatais, mas também outras entidades como protagonistas no estabelecimento das políticas públicas. Isso inclui organizações privadas, organizações não governamentais e organismos multilaterais. Nessa visão mais ampla, diversos atores têm a capacidade e a influência para participar ativamente no processo de formulação e implementação de políticas públicas.

A distinção entre as duas abordagens é importante para compreender como diferentes atores sociais podem desempenhar papéis relevantes no cenário político e como suas interações podem impactar a formulação e efetivação de políticas públicas. A abordagem multicêntrica reconhece a pluralidade de atores e interesses na construção das políticas públicas, o que pode contribuir para uma maior participação democrática e aperfeiçoamento dos processos de tomada de decisão.

O artigo 23 da DUBDH, objeto de nosso estudo, reconhece a importância de uma abordagem multicêntrica nas políticas públicas ao determinar que os Estados devem estimular a participação de organizações intergovernamentais, internacionais e regionais e de organizações não governamentais internacionais, regionais e nacionais neste esforço.

A diretriz do artigo 23 destaca a relevância de envolver diversos atores e entidades na formulação e implementação de políticas públicas relacionadas à Bioética e aos Direitos Humanos, quando o reconhecer a importância da participação de organizações intergovernamentais, internacionais e regionais, bem como de organizações não governamentais em níveis internacionais, regionais e nacionais. Buscando promover, desta forma, uma abordagem mais inclusiva e diversificada que possibilite a tratativa de questões complexas e globais relacionadas à Bioética.

As políticas educacionais devem possibilitar mudanças no entendimento coletivo dos direitos humanos e a construção de uma perspectiva orientadora diferente para as relações sociais. O tratamento das questões da vida e da dignidade humana, que são o cerne da Bioética, torna-se um elemento essencial nos esforços para implementar uma realidade que aborde o conhecimento de forma mais adequada às implicações dos desafios sociais, especialmente no contexto complexo e assimétrico da América Latina.

Nesta dissertação, a investigação buscou analisar se os princípios contidos na DUBDH estão sendo efetivamente aplicados nas políticas públicas educacionais.

2.3 PLANO MUNDIAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS -PMEDH

Conforme informações contidas no Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos (PMEDH), proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 2004 e em andamento desde 2005, o PMEDH tem como principal objetivo a promoção e implementação de programas de educação em direitos humanos em todos os setores. Aproveitando as bases estabelecidas durante a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos (1995-2004) e reflete o crescente reconhecimento pela comunidade internacional de que a educação em direitos humanos tem um impacto significativo.

Importante salientar que, as duas fases que compõem o PMEDH, procuram articular esforços governamentais e não governamentais, que buscam a promoção da defesa dos direitos humanos.

A chamada "Primeira Fase" do Programa Mundial (2005-2009) reúne recomendações, referências e metas concretas voltadas ao ensino primário e secundário. A "Segunda Fase" do Programa Mundial (2010-2014), por sua vez, confere prioridade ao ensino superior e à formação em direitos humanos para professores, servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares.

O PMEDH, busca promover o respeito à dignidade humana, a igualdade e a participação democrática na tomada de decisões, por meio da educação em Direitos humanos para a prevenção de abusos e conflitos violentos a longo prazo. O Programa tende a contribuir para que o pleno gozo dos direitos humanos seja uma realidade em todas as comunidades, promovendo o entendimento comum dos princípios e metodologias básicas da educação em direitos humanos. Na consecução desse objetivo, fornece um quadro concreto para a adoção de medidas e fortalecer as oportunidades de cooperação e parceria, tanto em âmbito internacional como em nível comunitário.

3 MARCO LEGAL E POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA DO SUL: O PAPEL DA BIOÉTICA

Nesta seção, serão analisadas as normativas legais e algumas políticas públicas relacionadas à Educação Básica nos países da América do Sul.

O propósito é verificar se o que foi previsto pelo artigo 23 da DUBDH e o PMEDH foram efetivamente implementados nos sistemas educacionais dos países pesquisados.

Conforme a análise dos dados levantados pelo “Sistema de Información de Tendencias Educativas en América Latina” (SITEAL), a educação básica na América do Sul compreende um ciclo educacional voltado para crianças e adolescentes, abrangendo desde os primeiros anos até o término da adolescência. Diversos países da região, como Brasil, Peru e Venezuela, adotam o conceito de “educação básica” de forma abrangente. Outros, como Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Uruguai, também integram essa estrutura educacional, embora sob diferentes nomenclaturas. Para a maioria dos países sul-americanos, a educação básica constitui uma etapa dentro do período de ensino obrigatório.

Nas últimas décadas, houve um notável aumento no período de educação obrigatória na região. Essa ampliação envolveu tanto o início quanto o término do ensino secundário, resultando em ciclos educacionais obrigatórios de até 15 anos em alguns países. Essas mudanças legais enfatizaram a educação como um direito fundamental, garantindo acesso universal e gratuito, além de expandir os conteúdos obrigatórios para incluir áreas como direitos humanos, igualdade de gênero, meio ambiente e a perspectiva das culturas originárias.

As novas leis também promovem a participação ativa de estudantes, professores e famílias nos processos de decisão e debates sobre políticas educacionais. Esse movimento de democratização dos sistemas educacionais reflete um compromisso com o direito à educação e se alinha com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que busca uma educação básica equitativa e de qualidade para todos.

Apesar desses avanços legais e programáticos, ainda há desafios consideráveis, como lacunas no acesso, altas taxas de abandono escolar e

questões relacionadas à efetiva aquisição de conhecimento. O reconhecimento e a valorização da diversidade, a implementação de uma educação intercultural e o fortalecimento do ensino em áreas como educação sexual e ambiental são aspectos que necessitam de progresso na região.

Com base nas considerações de Corgozinho *et al.* (2018), embora a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) não detenha caráter jurídico vinculante, sua influência se revela na possibilidade de estabelecer uma obrigação moral diante de situações que colocam certos grupos sociais em condições de vulnerabilidade.

Ainda, conforme destacado por Garrafa (2012), a implementação dos princípios da DUBDH deve ser efetivada por países, instituições, entidades e indivíduos que estejam alinhados com tais preceitos. Embora seja válido afirmar que as declarações internacionais não detêm eficácia jurídica interna absoluta e uniforme em todas as legislações domésticas, é indiscutível que possuem um valor jurídico incontestável, influenciando todos os Estados. Dessa forma, assumem uma natureza pedagógica de significativo impacto. Seu caráter não vinculativo significa que a ratificação por um Estado não implica obrigações legais diretas, proporcionando uma margem de autonomia para a adoção dos princípios e diretrizes nacionais que são congruentes com a declaração.

A adoção desses princípios e diretrizes pela DUBDH não é rigidamente delimitada por um único procedimento legal de ratificação, mas sim varia de acordo com a estrutura jurídica e as práticas normativas de cada país. Esse processo de ratificação pode ser concretizado por meio de diferentes instrumentos legais internacionais, como tratados, decretos ou outros atos legislativos, adaptando-se aos sistemas jurídicos e aos procedimentos normativos específicos de cada nação.

Essa abordagem flexível e adaptativa quanto à ratificação da DUBDH está alinhada aos princípios do direito internacional, reconhecendo a soberania dos Estados na adoção de compromissos éticos e normativos que melhor se adequem aos contextos nacionais.

Portanto, ao compreender a natureza não vinculante da DUBDH e seu processo de ratificação, é essencial considerar a diversidade e as particularidades legais e normativas de cada país.

Na metodologia deste estudo, a análise foi direcionada exclusivamente aos países que compartilham língua espanhola e portuguesa na região da América do Sul.

Guiana e Suriname foram excluídos da abordagem devido à complexidade inerente à compreensão linguística dessas nações, bem como às particularidades dos idiomas presentes nessas regiões. Decisão que foi influenciada, também, pelo limite temporal estipulado para a conclusão deste trabalho, o qual restringiu a extensão geográfica da pesquisa

Portanto, a análise é restrita aos países cuja língua compartilha similaridades linguísticas, permitindo uma análise mais eficaz e precisa das diretrizes de Educação em Direitos Humanos e Bioética.

Os documentos utilizados como referência para pesquisa das categorias, considerando à sua relevância nacional, são os seguintes:

1. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) - UNESCO, 2005;
2. Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) - UNESCO 2005;
3. Legislação educacional e políticas públicas de Educação em Direitos Humanos Bioética nos países da América do Sul:
 - a) Argentina Lei 26.206/2006- Lei de Educação Nacional;
 - b) Brasil: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/96 e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
 - c) Bolívia: Plano Setorial de Desenvolvimento Integral da Educação para o Viver Bem 2016-2020;
 - d) Chile: Lei 20.370/2009. Estabelece a Lei Geral da Educação;
 - e) Colômbia: Lei Nº 115/1994. Lei Geral da Educação;
 - f) Equador: Lei Orgânica de Educação Intercultural /2016;
 - g) Paraguai: Lei 1264/1998. Lei Geral da Educação;
 - h) Peru: Lei Nº 28.044/2003. Lei Geral da Educação e suas regulamentações;
 - i) Uruguai: Lei Nº 18.437/2009. Lei Geral da Educação;
 - j) Venezuela: Lei 5.929/2009. Lei Orgânica de Educação;

A pesquisa adota uma abordagem descritiva e qualitativa, empregando análise documental para examinar as legislações e políticas de Educação em Direitos Humanos e Bioética nos países da América do Sul. E se restringe aos países de língua espanhola e portuguesa, permitindo uma análise mais aprofundada das políticas de educação adotadas, evidenciando as convergências e divergências entre essas nações.

O quadro 1 compara o posicionamento de países sul-americanos- em relação a diversas categorias fundamentais. Estas categorias abrangem desde autonomia e avanços científicos até a consideração de temas como Bioética, consentimento e direitos humanos.

Este levantamento visa proporcionar uma compreensão mais clara das políticas educacionais em vigor, evidenciando as semelhanças e divergências entre essas nações.

Quadro 1 – Panorama geral dos países pesquisados (continua)⁵

CATEGORIAS	AR	BO	BR	CL	CO	EC	PY	PE	UY	VE
Autonomia	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Avanços científicos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Bem comum	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Bioética	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Consentimento	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Democracia	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
Direitos humanos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Discriminação	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
Dignidade	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
Diversidade	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
Equidade	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
Ética	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
Igualdade	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM

Fonte: A autora (2023).

⁵ Nota: As siglas representam os países da seguinte maneira: AR (Argentina), BO (Bolívia), BR (Brasil), CL (Chile), CO (Colômbia), EC (Equador), PY (Paraguai), PE (Peru), UY (Uruguai), VE (Venezuela).

Quadro 1 – Panorama geral dos países pesquisados (continuação)

CATEGORIAS	AR	BO	BR	CL	CO	EC	PY	PE	UY	VE
Justiça	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Educação como direito	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Liberdade	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
Meio ambiente	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Saúde sexual	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Solidariedade	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Vulnerabilidade	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Saúde	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Fonte: A autora (2023).

3.1 ARGENTINA

A pesquisa se baseou na Lei de Educação Nacional da Argentina (Lei 26.206/2006) para compreender as diretrizes e objetivos educacionais do país.

O Quadro 2 resume as categorias analisadas, evidenciando a convergência entre os princípios delineados na Lei 26.206/2006, no PMEDH e na DUBDH.

Quadro 2 – Categorias Educacionais da Argentina (continua)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Autonomia	A categoria menciona a garantia da autonomia tanto para docentes quanto para alunos, permitindo a formação independente e o processo de aprendizagem. Alinhando-se com o PMEDH, que enfatiza a importância de uma educação que promova o respeito pela autonomia e dignidade. A DUBDH também ressalta a autonomia individual, especialmente no contexto educacional.
Avanços Científicos	A garantia de recursos para educação de qualidade, infraestrutura e acesso a equipamentos científicos e tecnológicos está em consonância com o PMEDH, que destaca a importância da ciência e tecnologia na educação. A DUBDH também reconhece a importância da ciência e tecnologia para o bem-estar humano.
Bem Comum	A categoria enfatiza a promoção de valores como liberdade, paz, solidariedade e igualdade, alinhando-se ao PMEDH que destaca a formação para valores democráticos e de direitos humanos. A DUBDH também defende a promoção de valores éticos na educação.
Bioética e Consentimento	Apesar de não mencionar explicitamente "Bioética" e consentimento", os princípios éticos subjacentes à educação estão em linha com a DUBDH, que enfatiza a ética e os direitos humanos na prática educacional.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 2- Categorias Educacionais da Argentina (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Democracia	A garantia do respeito à liberdade de consciência e a convivência democrática encontram-se em sintonia com o PMEDH, que promove a democracia e participação na educação.
Direitos Humanos	A priorização da educação para respeitar os direitos humanos e liberdades fundamentais está alinhada com o PMEDH e a DUBDH, que defendem a promoção dos direitos humanos na educação.
Discriminação	A busca por igualdade e compreensão da eliminação de discriminação está em linha com o PMEDH, que visa a educação para combater a discriminação e promover a igualdade.
Dignidade	O respeito à dignidade de todos os membros da comunidade educativa está em consonância com o PMEDH e a DUBDH, que reconhecem a importância da dignidade na educação e prática médica.
Diversidade	O foco na valorização da diversidade cultural e intercultural bilíngue está alinhado com o PMEDH, que destaca a promoção da diversidade cultural e linguística na educação.
Educação como Direito	A responsabilidade de proporcionar uma educação integral e de qualidade para todos está alinhada com o PMEDH, que enfatiza o direito à educação.
Equidade:	A busca pela equidade na alocação de recursos e oportunidades está de acordo com o PMEDH, que destaca a importância da equidade na educação.
Ética	A ênfase na formação ética para a cidadania está em linha com o PMEDH e a DUBDH, que valorizam a educação ética e responsável.
Igualdade	A promoção da igualdade de oportunidades e gênero está alinhada com o PMEDH, que destaca a importância da igualdade de gênero na educação.
Justiça	Embora o termo "justiça" seja mencionado no contexto de justiça social, a busca por valores éticos e resolução pacífica de conflitos está em linha com o PMEDH e a DUBDH.
Liberdade	A promoção da liberdade de consciência e liberdades fundamentais está em sintonia com o PMEDH e a DUBDH, que valorizam a liberdade na educação e prática médica.
Meio Ambiente	A promoção do cuidado e proteção do meio ambiente está alinhada com o PMEDH, que destaca a importância da educação ambiental.
Saúde e Saúde Sexual	A busca por igualdade de oportunidades e formação integral em relação à saúde e sexualidade está em linha com o PMEDH e a DUBDH, que valorizam a saúde e o respeito à sexualidade responsável.
Solidariedade	A promoção de valores éticos, solidariedade e respeito aos direitos humanos está alinhada com o PMEDH e a DUBDH.
Vulnerabilidade	Apesar do termo "vulnerabilidade" não ser mencionado, os dispositivos de igualdade e equidade podem contribuir para a mitigação da vulnerabilidade, alinhando-se com o PMEDH.

Fonte: A autora (2023).

As categorias analisadas possibilitam a compreensão das convergências entre o conteúdo da Lei 26.206/2006 e os princípios delineados pelo PMEDH e pela DUBDH.

A categoria denominada 'Autonomia' demonstra que a legislação buscou garantir da independência tanto para docentes quanto para alunos, em consonância com o PMEDH e a DUBDH, que também enfatizam a autonomia individual no âmbito educacional.

Similarmente, a ênfase em 'Avanços Científicos', alinhada com a provisão de recursos educacionais de qualidade, reflete os ideais delineados por ambas as iniciativas globais.

O enfoque no 'Bem Comum' abrange valores como liberdade, paz, solidariedade e igualdade, harmonizando-se com os valores democráticos e de direitos humanos preconizados pelo PMEDH, assim como a promoção de valores éticos destacada pela DUBDH.

A referência à 'Bioética e Consentimento', embora de forma não explícita, reflete os princípios éticos buscados no ideal de uma educação proposta pelos princípios norteadores da DUBDH.

A busca pela eliminação da 'Discriminação' e a valorização da 'Diversidade' e 'Equidade' coadunam-se com os esforços destinados a combater a discriminação e promover a igualdade, conforme preconizado pelo PMEDH.

A lei também contempla aspectos relacionados à 'Educação como Direito' e à 'Saúde', alinhados com os princípios estabelecidos pela DUBDH e pelo PMEDH.

A promoção da 'Solidariedade' e a consideração pela 'Vulnerabilidade', embora não expressamente mencionadas, corroboram com os valores defendidos por ambas as iniciativas

Vale ressaltar que a Lei 26.206/2006 não representa uma adesão formal específica, na Argentina, ao PMEDH ou à DUBDH. No entanto, as categorias analisadas evidenciam a consonância entre o conteúdo da lei e os princípios delineados pelo PMEDH e pela DUBDH.

Conforme levantamento efetuado pelo SITEAL da UNESCO, os compromissos e obrigações do Estado argentino como garantidor do direito à educação são estabelecidos tanto em âmbito internacional quanto nacional.

A Argentina ratificou e aderiu a diversos instrumentos jurídicos internacionais, incluindo a Convenção relativa à Luta contra as Discriminações na Esfera da Educação (1963), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990) e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2016). Estes acordos ajudaram a formar um arcabouço normativo relevante, destacando o compromisso argentino com a promoção da educação e a implementação de ações alinhadas à Agenda 2030.

No âmbito nacional, a Constituição Argentina confere a mais alta proteção ao direito à educação, funcionando como base para as leis nacionais e políticas públicas.

A Lei de Educação Nacional estabelece a educação como prioridade nacional e política de Estado, buscando construir uma sociedade justa, fortalecer a cidadania democrática e respeitar os direitos humanos.

Desde a assinatura e ratificação de vários instrumentos jurídicos internacionais, a Argentina assumiu o compromisso e a responsabilidade de garantir o direito à educação. Alinhando sua legislação e suas ações programáticas aos princípios estabelecidos nos textos jurídicos.

O Plano Educacional Anual Federal de Educação (2020) tem como pilares: inclusão educacional dos setores mais desfavorecidos; cobertura com ênfase no nível inicial; ensino em suas dimensões institucional e pedagógica; inclusão, reintegração, permanência e conclusão do ensino médio pelos jovens; ampliação do conhecimento por meio de vários programas educacionais; e fortalecimento dos atores relevantes no processo educativo.

A pesquisa pela UNESCO destaca os compromissos assumidos pela Argentina na área educacional, ressaltando os avanços alcançados e as metas propostas para garantir maior inclusão e qualidade educacional. No entanto, aponta desafios significativos, como a necessidade de reduzir desigualdades de gênero e socioeconômicas, especialmente nos últimos anos do ensino médio, e enfatiza a importância de ampliar esforços nos níveis de ensino médio e superior para cumprir as metas da Agenda 2020 para o Desenvolvimento Sustentável

3.2 BOLÍVIA

Na investigação das categorias na Bolívia, o estudo adotou como referência o "Plano Setorial de Desenvolvimento Integral da Educação para o Viver Bem 2016-2020". O plano direciona estratégias e diretrizes voltadas à promoção do desenvolvimento completo da educação, visando atingir uma qualidade de vida plena, fundamentada no conceito de "Vivir Bien".

Seu propósito central é a formação de cidadãos responsáveis, éticos e comprometidos com valores democráticos, justiça social, igualdade, diversidade e respeito aos direitos humanos.

O foco principal recai na promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de elevada qualidade. Além disso, o plano ressalta a valorização das culturas e sabedorias locais, assim como a importância da preservação do meio ambiente.

Esses elementos podem ser observados de maneira mais detalhada no Quadro 3.

Quadro 3 – Categorias Educacionais da Bolívia (continua)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Autonomia	O documento não aborda explicitamente a autonomia pessoal, mas menciona a autonomia de gestão de recursos financeiros de alguns estados. Esta referência à autonomia financeira sugere uma abordagem descentralizada na administração dos recursos educacionais, o que pode estar em linha com os princípios de autonomia defendidos pelo PMEDH, permitindo maior participação nas decisões
Avanços Científicos	O plano prevê iniciativas para fortalecer o diálogo de conhecimento, especialmente na gestão do conhecimento científico e tecnológico. Esta ênfase no diálogo do conhecimento científico pode estar alinhada com a promoção da educação em direitos humanos, conforme proposto pelo PMEDH, que incentiva a compreensão e o acesso à informação científica.
Bem Comum	Embora o termo "bem comum" não seja explicitamente mencionado, o plano focaliza na promoção da Educação para Viver Bem em Harmonia com a Comunidade. Essa abordagem está em consonância com os ideais de justiça social e bem-estar comunitário preconizados pelo PMEDH, que busca promover a igualdade e a cooperação em benefício de todos.
Bioética	Não há menção à Bioética no documento, o que pode indicar uma falta de abordagem explícita em relação a questões éticas e morais relacionadas à biotecnologia e à pesquisa científica. Isso pode ser uma lacuna em relação aos princípios da DUBDH, que destaca a importância de considerar os aspectos éticos nas atividades biomédicas.
Consentimento:	A questão do consentimento não é mencionada no documento. Isso pode ser um aspecto crítico, considerando os princípios éticos da DUBDH, que enfatiza a necessidade de consentimento informado em procedimentos médicos e de pesquisa. A falta de menção pode sugerir uma falta de atenção a essas considerações.
Democracia	O plano promove a democracia participativa e de direitos no combate à discriminação e ao racismo. Essa abordagem está em sintonia com os princípios do PMEDH, que enfatiza a importância da participação cidadã e do respeito aos direitos humanos para uma sociedade democrática.
Direitos Humanos:	A nova Lei de Educação promove direitos humanos, pluralidade, inclusão e respeito às culturas indígenas. Isso demonstra um compromisso com os direitos humanos e a diversidade cultural, refletindo princípios do PMEDH.
Discriminação	O plano se compromete a abolir práticas discriminatórias e garantir direitos reconhecidos na convenção. Esse compromisso é congruente com os objetivos do PMEDH, que busca eliminar a discriminação e promover a igualdade de direitos para todos.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 3- Categorias Educacionais da Bolívia (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Dignidade	O plano busca uma educação descolonizadora e equitativa, promovendo a dignidade individual e coletiva. Essa abordagem de valorização da dignidade humana está em consonância com os princípios do PMEDH, que enfatiza a importância de reconhecer e respeitar a dignidade de todas as pessoas.
Diversidade	O plano busca incorporar a diversidade cultural e linguística, mas enfrenta limitações na implementação. A valorização da diversidade é um aspecto central do PMEDH, que busca promover a compreensão intercultural e a aceitação da diversidade como um direito humano fundamental.
Educação como Direito	O plano assegura o acesso universal à educação e formação ao longo da vida. Isso reflete os princípios do PMEDH, que enfatiza a educação como um direito fundamental para todos os indivíduos.
Equidade:	O plano busca igualdade e equidade, oferecendo uma educação oportuna e pertinente para todos os habitantes. Essa busca por equidade reflete os princípios do PMEDH, que visa garantir igualdade de acesso e oportunidades na educação.
Ética	O plano prevê um programa de educação ética e valores, promovendo o diálogo intercultural e a ética de respeito recíproco. Essa ênfase na educação ética está em linha com os princípios da DUBDH, que enfatiza a importância de considerações éticas na educação e pesquisa.
Igualdade	O plano busca igualdade de oportunidades e condições, especialmente para alunos com deficiência e vulneráveis. Essa busca por igualdade é congruente com os princípios do PMEDH, que busca garantir igualdade de direitos para todos, incluindo grupos vulneráveis.
Justiça	O plano promove justiça social como princípio articulador, envolvendo o Ministério da Justiça. A promoção da justiça social é uma abordagem coerente com os objetivos do PMEDH, que busca garantir que todos tenham igual acesso à justiça e oportunidades.
Liberdade:	A estratégia educativa busca justiça, equidade e liberdade para promover uma sociedade baseada na cultura da paz. Essa busca pela liberdade e cultura de paz está em sintonia com os ideais do PMEDH, que promove a liberdade de expressão e a construção de uma sociedade pacífica.
Meio Ambiente:	O plano incorpora educação ambiental e sustentabilidade em diversos componentes. Essa abordagem reflete os princípios da DUBDH, que enfatiza a importância de considerações ambientais e sustentáveis em políticas educacionais.
Saúde	O plano promove a saúde comunitária, a alimentação escolar e o atendimento educacional integral. A ênfase na saúde comunitária está em linha com os princípios da DUBDH, que destaca a importância da saúde como um direito humano fundamental.
Saúde Sexual	O plano enfoca a prevenção da gravidez e a educação em sexualidade. Essa abordagem está alinhada com os princípios do PMEDH, que defende a educação abrangente em saúde sexual e reprodutiva.
Solidariedade	Embora o termo não seja usado, o plano promove valores socio comunitários e respeito recíproco. Essa promoção da solidariedade e respeito mútuo está em sintonia com os princípios do PMEDH, que busca promover a compreensão e a cooperação entre diferentes grupos sociais.
Viver Bem	O plano busca a Educação para Viver Bem em Harmonia com a Comunidade e a Mãe Terra. Essa abordagem reflete os ideais do PMEDH, que busca promover a educação que contribua para o bem-estar individual e coletivo, em harmonia com a natureza.
Vulnerabilidade	O plano busca a inclusão e igualdade de oportunidades para pessoas vulneráveis e historicamente excluídas. Essa busca por inclusão e igualdade está em consonância com os princípios do PMEDH, que procura garantir os direitos de todos, independentemente de sua vulnerabilidade.

Fonte: A autora (2023).

Os resultados revelam que a legislação está em sintonia com os princípios do PMEDH e com a DUBDH.

O "Plano Setorial de Desenvolvimento Integral da Educação para o Viver Bem 2016-2020" procura promover uma educação abrangente e alinhada com princípios fundamentais de direitos humanos e desenvolvimento sustentável, uma vez que objetiva a formação de cidadãos comprometidos com valores relacionados à democracia, justiça social, igualdade, diversidade e respeito aos direitos humanos, na busca da qualidade de vida e do "Vivir Bien" da população.

A análise demonstrou uma série de áreas em consonância com os princípios do PMEDH e da DUBDH, refletindo o compromisso com uma abordagem holística e inclusiva. Várias características do plano, como a promoção da democracia participativa, a valorização da diversidade cultural e linguística, o enfoque na justiça social e a busca pela educação como direito fundamental, corroboram com os objetivos do PMEDH.

Entretanto, foram notadas certas lacunas no "Plano Setorial de Desenvolvimento Integral da Educação para o Viver Bem 2016-2020", como a falta de menção explícita à Bioética e ao consentimento informado em contextos biomédicos. Esta ausência pode representar um desafio na Bolívia ao aplicar o artigo 23 da DUBDH, evidenciando a necessidade de fortalecer as políticas e práticas educacionais para abordar questões éticas associadas à pesquisa científica e à biotecnologia. Além disso, a falta de menção à saúde sexual e as limitações na implementação da valorização da diversidade cultural e linguística podem representar desafios a serem enfrentados para atingir plenamente os objetivos da política educacional.

Apesar dessas lacunas, a abordagem global da política educacional boliviana parece estar em sintonia com os princípios de educação em direitos humanos e valores éticos, visando a um desenvolvimento integral da educação para o "Vivir Bien" da comunidade, com destaque para a valorização da cultura local e a preservação do meio ambiente.

No decorrer do período de 2010 a 2020, a Bolívia implementou uma série de iniciativas educacionais alinhadas aos ideais do PMEDH.

A Agenda Patriótica 2025, documento central neste período, delineou 13 pilares para uma "Bolívia Digna e Soberana", impulsionando outros instrumentos

de planejamento, como o Programa de Governo 2015-2020 "Juntos vamos bem para Vivir Bien" e os planos setoriais.

No contexto educacional, a Agenda Patriótica priorizou o aprimoramento dos profissionais técnicos, acadêmicos, científicos e tecnológicos, visando seu impacto no desenvolvimento e na harmonia com a natureza.

O sistema educacional boliviano nesse período abarcou diferentes subsistemas, como o de educação regular, alternativa e especial, além do subsistema de educação superior de formação profissional.

O currículo base refletiu princípios de uma educação descolonizadora, intracultural e holística, integrando saberes locais e universais. Houve também um foco significativo na formação de docentes, desde a formação inicial até a contínua, promovendo o acesso universal à educação, aprimorando a qualidade e a gestão educacional, e intervindo no currículo, na infraestrutura e no suporte às condições de vida dos estudantes.

Além disso, a legislação educacional, como a Lei Geral de Educação, estabeleceu a convivência pacífica como fundamento do sistema. Esta lei também definiu diretrizes para a construção de um plano de convivência pacífica e harmônica nas unidades educativas, com o objetivo de melhorar a comunicação e as relações interpessoais na comunidade educacional.

Apesar dos esforços evidenciados nos documentos políticos, como a Agenda Patriótica, a integração dos valores de direitos humanos nos sistemas educacionais enfrenta obstáculos reais. As limitações na implementação de certos aspectos, como a saúde sexual e a valorização plena da diversidade cultural e linguística, refletem desafios para alcançar os objetivos educacionais alinhados com os princípios do PMEDH.

Tais lacunas podem impactar a formação de cidadãos conscientes de direitos humanos, igualdade e respeito à diversidade.

A Bolívia também enfrenta desafios estruturais, como disparidades entre grupos socioeconômicos e entre áreas urbanas e rurais. A Agenda Patriótica delineou metas específicas, mas a concretização desses objetivos requer aprimoramento nos procedimentos institucionais e normativos, assim como na gestão de políticas públicas, especialmente para alcançar uma educação inclusiva e livre de discriminação.

Assim, a Bolívia enfrenta desafios diversos na implementação dos princípios do PMEDH e do artigo 23 da DUBDH. Superar esses desafios demandará comprometimento contínuo na revisão e aprimoramento das políticas educacionais, bem como investimentos significativos na formação de professores, revisão curricular e infraestrutura educacional. Isso garantirá uma educação verdadeiramente alinhada aos valores dos Direitos Humanos e à ética na pesquisa.

3.3 BRASIL

Os documentos utilizados como referência para a pesquisa no Brasil, foram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/96 e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A fim de estabelecer uma conexão significativa entre o contexto educacional brasileiro e os padrões internacionais de direitos humanos e bioética, a análise documental demonstrada no Quadro 4 compara as legislações brasileiras mencionadas com os princípios estabelecidos na DUBDH e o PMEDH

Quadro 4 – Categorias Educacionais do Brasil (continua)

CATEGORIA	CONTEÚDO
Autonomia	A autonomia é enfatizada como uma competência essencial da educação básica, onde os estudantes devem desenvolver habilidades para tomar decisões, agir com responsabilidade, serem proativos, conviver com diversidades e lidar com questões contemporâneas, enquanto a escola também desempenha um papel crucial ao promover a autonomia em práticas pessoais e sociais. Esse princípio encontra eco nos fundamentos da DUBDH, que destaca a importância da autonomia da pessoa para tomar decisões sobre sua saúde, bem como PMEDH, que defende o princípio de igualdade e não discriminação na educação.
Avanços Científicos	O ensino médio deve abordar os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, buscando estabelecer uma conexão sólida entre a teoria e a prática em cada disciplina. Esse enfoque educacional encontra correspondência com o princípio da DUBDH que preconiza o progresso científico e tecnológico em conformidade com os direitos humanos, e se alinha com o PMEDH, que fomenta o acesso a conhecimentos científicos como parte integrante da educação.
Bem Comum	Os conteúdos curriculares devem difundir valores fundamentais relacionados ao interesse social, direitos e deveres dos cidadãos, promovendo o respeito ao bem comum e à ordem democrática. Essa abordagem educacional encontra consonância com o princípio da DUBDH que destaca a solidariedade e o bem-estar como elementos essenciais, e está alinhada com o PMEDH ao estimular a responsabilidade social como parte integrante da formação.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 4 - Categorias Educacionais do Brasil (continuação)

CATEGORIA	CONTEÚDO
Bioética	Embora o termo "Bioética" não seja mencionado diretamente, a presença desses princípios nas legislações educacionais brasileiras demonstra uma convergência de valores que ecoam os fundamentos da Bioética. Portanto, apesar da ausência do termo em si, a interseção de diretrizes entre a BNCC, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os princípios da Bioética indica uma busca compartilhada por uma educação que promova a reflexão ética e a valorização da dignidade e dos direitos humanos em contextos relacionados à saúde, ciência e tecnologia.
Consentimento	A BNCC e a Lei de Diretrizes e Bases enfatizam a importância do desenvolvimento da autonomia dos estudantes, capacitando-os para tomar decisões informadas e responsáveis. Esse conceito de autonomia também é fundamental na Bioética, onde a capacidade das pessoas de tomar decisões sobre sua própria saúde e bem-estar é um princípio central.
Democracia	A escola desempenha um papel fundamental ao fortalecer a prática de não discriminação, preconceito e respeito às diferenças, ao mesmo tempo que promove princípios e valores democráticos. Essa abordagem educacional encontra correspondência direta com o princípio da DUBDH, que ressalta a importância do respeito às diferenças e a promoção de valores democráticos como bases essenciais. Além disso, a gestão democrática do ensino, incentivando a participação ativa dos profissionais da educação e da comunidade escolar, está alinhada com o PMEDH ao promover a educação para a cidadania global e a participação ativa dos estudantes na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.
Direitos Humanos	É essencial que os alunos desenvolvam a capacidade de argumentar com base em fatos, visando promover tanto os direitos humanos quanto a consciência socioambiental e o consumo responsável. Nesse contexto, a escola desempenha um papel fundamental ao fortalecer a prática de não discriminação, preconceito e respeito à diversidade, garantindo um ambiente inclusivo e plural. Além disso, o ensino religioso também tem sua relevância ao abordar a tolerância e combater a intolerância religiosa, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e respeitosos. Tais diretrizes educacionais estão em consonância com os princípios da Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos (DUBDH), que enfatiza o respeito aos direitos humanos e à diversidade como valores fundamentais. Além disso, essas abordagens alinham-se ao PMEDH, que busca promover valores universais de direitos humanos, fomentando o desenvolvimento de uma consciência global e cidadã que valoriza a dignidade e a igualdade de todos.
Discriminação	O ensino religioso deve abordar a intolerância religiosa, e as Ciências Humanas devem combater a injustiça, o preconceito e a violência, promovendo princípios éticos, democráticos e inclusivos. Essas diretrizes educacionais estão em plena sintonia com os princípios e diretrizes estabelecidos na DUBDH e no PMEDH. A promoção de valores éticos, o respeito à diversidade e a busca por uma convivência pacífica e harmoniosa estão alinhados com o compromisso de garantir os direitos fundamentais de todos os indivíduos, independentemente de sua religião, crença ou origem, fortalecendo assim os alicerces de uma sociedade mais justa e solidária.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 4 - Categorias Educacionais do Brasil (continuação)

CATEGORIA	CONTEÚDO
Dignidade	Na disciplina de História, é essencial estabelecer uma conexão significativa entre a Carta dos Direitos Humanos e a reafirmação dos direitos fundamentais, fortalecendo assim a defesa da dignidade humana ao longo do tempo. Essa abordagem educacional também impulsiona a formação ética dos estudantes, incentivando-os a internalizar valores essenciais, como o respeito à vida, à dignidade e à coexistência harmoniosa. Essa abordagem educacional encontra congruência com o princípio central da DUBDH voltado para o respeito incondicional à dignidade humana. Além disso, está em plena consonância com o PMEDH, que reforça a importância da promoção e respeito pelos direitos de todos os indivíduos, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a valorização da dignidade humana em todas as suas manifestações.
Diversidade	Os estudantes devem valorizar a diversidade de saberes e vivências, respeitando as diferenças e promovendo os direitos humanos. O ensino religioso deve respeitar a diversidade cultural religiosa do Brasil. Essa abordagem educacional está intrinsecamente alinhada com o princípio da DUBDH que enfatiza o respeito à diversidade humana em todas as suas formas. Além disso, essa postura pedagógica encontra respaldo no PMEDH, que direciona a promoção de uma educação inclusiva e equitativa, onde todas as pessoas, independentemente de suas origens culturais, religiosas ou sociais, se sintam valorizadas e respeitadas em sua singularidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa.
Educação como Direito	A educação é reconhecida como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade. A BNCC enfatiza o acesso ao ensino obrigatório, incluindo ensino noturno e educação para jovens e adultos. Essa abordagem da BNCC está diretamente alinhada com os princípios fundamentais da DUBDH, que reconhece o direito de todos à educação e à informação como meios para o pleno exercício dos direitos humanos. Além disso, essa perspectiva educacional também encontra ressonância no PMEDH, que coloca a promoção do direito à educação em direitos humanos como um elemento vital na construção de sociedades justas e inclusivas. Portanto, a ênfase da BNCC no acesso amplo à educação, aliada aos princípios da DUBDH e aos objetivos do PMEDH, demonstra uma convergência de esforços para garantir que a educação seja um instrumento efetivo na promoção e proteção dos direitos humanos em todas as esferas da sociedade.
Equidade	Os sistemas de ensino devem planejar com foco na equidade, reconhecendo as diferentes necessidades dos estudantes e visando superar desigualdades. Esta abordagem educacional se alinha diretamente com o princípio da DUBDH, que preconiza a importância da igualdade e proíbe qualquer forma de discriminação. Além disso, essa postura também está em sintonia com os ideais estabelecidos pelo PMEDH que enfatiza a necessidade de promover igualdade de oportunidades para todos os indivíduos. Ao incentivar a equidade no planejamento educacional, estamos não apenas atendendo às diretrizes da DUBDH, mas também contribuindo para a efetivação dos princípios do PMEDH, promovendo uma educação que seja verdadeiramente inclusiva e que empodere todos os estudantes, independentemente de suas circunstâncias pessoais ou sociais.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 4 - Categorias Educacionais do Brasil (continuação)

CATEGORIA	CONTEÚDO
Ética	Essa abordagem educacional está diretamente alinhada com os princípios fundamentais da DUBDH, que advoga pela promoção de valores éticos e morais em todas as esferas da vida. Da mesma forma, essa ênfase na formação ética dos alunos também encontra respaldo no PMEDH, que busca fomentar valores humanos e éticos que contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.
Igualdade	A BNCC promove igualdade educacional, garantindo acesso e permanência na escola, considerando as singularidades dos estudantes. As Ciências Humanas devem combater desigualdades sociais. Esses compromissos presentes na BNCC e nas Ciências Humanas estão intrinsecamente alinhados com o princípio central da DUBDH que preconiza a igualdade e a não discriminação como fundamentais em todas as esferas da vida. Ao mesmo tempo, essas diretrizes da BNCC e do campo das Ciências Humanas também encontram ressonância no PMEDH que busca incentivar a igualdade de gênero e a eliminação de quaisquer formas de discriminação
Justiça	Os alunos devem compreender os processos de desigualdade social e assumir a responsabilidade pela transformação da realidade, baseados em princípios de justiça e solidariedade. Essa abordagem está intimamente relacionada ao princípio da DUBDH que preconiza a importância da justiça e solidariedade como fundamentais para a proteção e promoção dos direitos humanos. Além disso, essa perspectiva educacional também se alinha ao PMEDH, que enfatiza a promoção de uma cultura de paz e justiça como pilares essenciais para a garantia de direitos e dignidade para todos. Dessa forma, a compreensão das questões de desigualdade social pelos alunos e sua ação para transformar essa realidade estão intrinsecamente conectadas ao propósito mais amplo da DUBDH e aos objetivos do PMEDH.
Liberdade	A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar é promovida. A educação é inspirada em princípios de liberdade e solidariedade. Esse compromisso com a liberdade educacional encontra harmonia com o princípio fundamental da DUBDH, que defende a liberdade de pensamento, consciência e expressão como direitos intrínsecos de todo indivíduo. Além disso, essa orientação educacional também se alinha aos objetivos do PMEDH, que reconhece a promoção da liberdade de expressão como uma pedra angular para a disseminação de valores de direitos humanos e para a construção de sociedades justas e inclusivas
Meio Ambiente	Os estudantes devem analisar as relações entre tradições religiosas, cultura, política, economia, saúde, ciência, tecnologia e meio ambiente. Esse enfoque analítico encontra correspondência direta com o princípio consagrado na DUBDH que preconiza o respeito ao meio ambiente como um elemento crucial para a preservação das condições de vida digna para todas as pessoas. Além disso, essa perspectiva multidisciplinar também está alinhada com os objetivos do PMEDH, que inclui a promoção da educação para o desenvolvimento sustentável como um componente vital para a construção de sociedades sustentáveis e equitativas.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 4 - Categorias Educacionais do Brasil (continuação)

CATEGORIA	CONTEÚDO
Saúde	Os alunos devem conhecer, apreciar e cuidar de sua saúde física e emocional, valorizando a diversidade humana. A Educação Física promove conhecimentos sobre o corpo e práticas saudáveis. Essa abordagem educacional encontra consonância com o princípio enraizado na DUBDH), que destaca o respeito à saúde e ao bem-estar como componentes intrínsecos dos direitos humanos fundamentais. Além disso, essa perspectiva também está alinhada com os objetivos do PMEDH, que reconhece a promoção da saúde e do bem-estar como fatores essenciais para a construção de sociedades saudáveis e resilientes
Saúde Sexual	O ensino aborda saúde sexual, incluindo cuidados com o corpo, diversidade étnico-cultural e inclusão de alunos da educação especial. Ao incluir esses tópicos, a educação busca não apenas informar os alunos sobre aspectos importantes da saúde sexual, mas também fomentar um ambiente inclusivo e respeitoso para todos. Essa abordagem educativa encontra sintonia com o princípio essencial da DUBDH, que enfatiza o respeito à saúde e bem-estar como direitos fundamentais de todos os indivíduos. Adicionalmente, essa perspectiva educacional se alinha com os objetivos do PMEDH, que reconhece a promoção da saúde e do bem-estar como elementos cruciais para a construção de sociedades saudáveis e inclusivas.
Solidariedade	A solidariedade é incentivada nas interações com crianças e adultos, inclusive no contexto das práticas corporais e esportivas. Essa abordagem educacional encontra ressonância com o princípio fundamental da DUBDH, que enfatiza a importância da solidariedade e cooperação como valores essenciais para a promoção e proteção dos direitos humanos. Além disso, essa perspectiva também está alinhada com os objetivos do PMEDH, que busca a promoção da solidariedade global como parte integrante da construção de um mundo mais justo e igualitário.
Vulnerabilidade	As Ciências da Natureza no ensino médio abordam vulnerabilidades contemporâneas enfrentadas pelas juventudes, promovendo ações de prevenção e promoção da saúde. Essa abordagem está em correspondência com o princípio da DUBDH, que enfatiza o respeito às vulnerabilidades humanas. Além disso, as Ciências da Natureza contribuem para a promoção da saúde ao incentivar ações de prevenção e promoção da saúde entre os jovens, capacitando-os a tomar decisões informadas sobre seu bem-estar físico e mental. Essa promoção da saúde também está alinhada com o Princípio do Melhor Interesse da Criança, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança, e ao PMEDH, que se concentra na proteção dos direitos dos vulneráveis, incluindo os jovens.

Fonte: A autora (2023).

Da análise das categorias educacionais encontradas na legislação selecionada para a pesquisa do Brasil, em comparação com os princípios da DUBDH e o PMEDH, verificou-se a convergência e alinhamento entre os princípios estabelecidos nas legislações brasileiras e nas normativas internacionais.

A autonomia, essencial à educação básica no Brasil, é refletida na DUBDH, que revela a importância da autonomia pessoal nas decisões de saúde, enquanto o PMEDH promove a igualdade e não discriminação. A interseção entre os princípios

ressalta a necessidade de educar para a autonomia consciente e responsável, tanto na saúde quanto na convivência social.

Os avanços científicos promovidos no ensino médio brasileiro, correlacionam-se com a DUBDH na medida em que incentiva o progresso científico em conformidade com os direitos humanos, enquanto o PMEDH valoriza o acesso ao conhecimento. A convergência sugere a importância de uma educação científica ética e responsável.

A promoção do bem comum e dos valores sociais na BNCC reflete os princípios de solidariedade da DUBDH e a responsabilidade social do PMEDH, indicando a necessidade de formar cidadãos comprometidos com o bem-estar coletivo.

A ênfase na democracia na educação brasileira alinha-se à DUBDH que ressalta o respeito às diferenças e valores democráticos, e ao PMEDH que enfatiza a cidadania global e a participação ativa dos estudantes na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

O desenvolvimento de habilidades argumentativas e consciência socioambiental no Brasil espelha os princípios da DUBDH que promovem direitos humanos e consciência socioambiental, e do PMEDH que busca uma cidadania global consciente.

A abordagem do ensino religioso brasileiro, destacando a tolerância, espelha os princípios da DUBDH e do PMEDH, promovendo respeito à diversidade e combate à intolerância religiosa.

A conexão entre a disciplina de História e a defesa da dignidade humana no Brasil corresponde ao foco da DUBDH na dignidade e ao PMEDH, que busca respeito pelos direitos de todos.

A valorização da diversidade nos saberes e vivências no Brasil espelha os princípios da DUBDH que destaca o respeito à diversidade humana, e do PMEDH que busca uma educação inclusiva e equitativa.

A promoção da equidade educacional no Brasil reflete os princípios da DUBDH que preconiza a igualdade, e do PMEDH que objetiva a igualdade de oportunidades.

A formação ética no Brasil alinha-se à DUBDH que promove valores éticos, e ao PMEDH que busca valores humanos e éticos para uma sociedade justa e inclusiva.

A promoção do direito à educação no Brasil se harmoniza com os princípios da DUBDH que reconhece o direito à educação, e do PMEDH que promove educação em direitos humanos.

A liberdade educacional no Brasil reflete a DUBDH que defende a liberdade de pensamento e expressão, e o PMEDH que promove liberdade de expressão.

A análise das vulnerabilidades nas práticas pedagógicas orientadas para as Ciências da Natureza no Brasil e conecta-se à DUBDH no respeito as vulnerabilidades humanas, e ao PMEDH na proteção os direitos dos vulneráveis.

Conforme os estudos efetuados pelo SITEAL da UNESCO, o Brasil, desde a ratificação de diversos instrumentos jurídicos internacionais, se comprometeu com a garantia do direito à educação, alinhando gradualmente suas estruturas legais e ações aos princípios delineados nesses acordos. Sua política educacional abrange uma gama extensa de estratégias e programas implementados por meio do sistema educacional, com diferentes níveis administrativos.

A busca pela equidade em todo o território nacional se destaca, especialmente pela integração dos objetivos da Agenda 2030 através da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS) em 2016 e da internalização das metas em 2018.

Os esforços do país também estão refletidos em iniciativas como a Política Nacional de Alfabetização, programas de formação docente, a promoção da Escola em Tempo Integral e estratégias na educação técnica.

Segundo a UNESCO, apesar dessas ações, pontuadas nos documentos analisados, importante frisar que os indicadores educacionais continuam evidenciando disparidades socioeconômicas e geográficas significativas. Isso coloca desafios consideráveis para a política educacional, especialmente no que tange à conclusão do ensino médio e à educação superior, onde disparidades entre áreas rurais e setores de menor renda persistem.

Importante observar que, a partir de 2018, observou-se um cenário em que algumas políticas educacionais enfrentaram críticas e debates, especialmente no que diz respeito à promoção dos direitos humanos e à abordagem de questões éticas. Houve mudanças no Ministério da Educação, com substituições frequentes de ministros, o que possivelmente impactou a continuidade e consistência das políticas implementadas.

Além disso, propostas de cortes no financiamento para áreas de pesquisa e educação suscitaram preocupações sobre o possível impacto negativo no desenvolvimento de políticas educacionais inclusivas e de qualidade.

O viés ideológico presente em algumas diretrizes governamentais foi objeto de debates, havendo questionamentos sobre sua aderência aos princípios de educação em direitos humanos, diversidade e inclusão, aspectos cruciais no contexto da educação cidadã.

Outra questão crítica foi a falta de continuidade em programas educacionais, interrupções em projetos em andamento e mudanças súbitas de diretrizes, o que possivelmente afetou a implementação eficaz de estratégias de educação em direitos humanos e bioética.

Constatações que destacam desafios relacionados à coerência, continuidade e harmonização das políticas educacionais durante o período bolsonarista em relação aos propósitos de educação em direitos humanos e bioética. Esses obstáculos podem impedir o progresso em direção a uma educação inclusiva e ética no Brasil.

A pandemia exacerbou essas desigualdades sociais e desafios sistêmicos, mas também trouxe uma oportunidade para repensar e transformar os sistemas educacionais, visando torná-los mais inclusivos e equitativos.

A consideração de inovações tecnológicas e pedagógicas, o envolvimento das comunidades educativas e os esforços concentrados nesta fase sem precedentes contribuem para o cumprimento dos compromissos coletivos estabelecidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Esta perspectiva é relevante para entender a resposta do Brasil aos desafios educacionais e sua busca por uma educação mais abrangente e igualitária durante o período estudado.

3.4 CHILE

Com o propósito de analisar o contexto educacional chileno em relação aos padrões internacionais de direitos humanos e bioética, previstos na DUBDH e no PMEDH, o presente estudo tem como documento de referência a Lei nº. 20.370/2009, que institui a Lei Geral de Educação do Chile.

A legislação apresenta um conjunto de atributos essenciais que delineiam as diretrizes e metas do sistema educativo no Chile. Os resultados podem ser conhecidos no Quadro 5.

Quadro 5 – Categorias Educacionais no Chile (continua)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Autonomia	A legislação chilena (Lei Nº 20.370/2009) enfatiza a importância da autonomia das instituições educacionais na definição e desenvolvimento de seus projetos educativos, alinhando-se com o PMEDH, que preconiza a promoção da autonomia na educação. A DUBDH, embora não explicitamente mencionada, pode ser associada à promoção de princípios éticos e liberdades individuais, incluindo a autonomia.
Avanços Científicos:	A lei chilena demonstra um compromisso com o estímulo à pesquisa científica e inovação na educação, refletindo a ênfase do PMEDH na promoção do conhecimento científico e tecnológico. Isso também pode ser visto em concordância com a DUBDH, que valoriza o desenvolvimento científico e tecnológico em consonância com a ética e os direitos humanos.
Bem Comum:	No contexto da Lei Nº 20.370/2009, embora o princípio do bem comum não seja explicitamente mencionado nas categorias analisadas, muitos dos elementos, como colaboração, compartilhamento de recursos, respeito, inclusão e desenvolvimento cidadão, estão presentes no texto legal, contribuindo para a promoção do bem comum no sistema educacional chileno, objetivando criar um ambiente educacional que beneficie toda a comunidade e promova o crescimento e o bem-estar de todos os envolvidos.
Bioética e consentimento:	Não há menção explícita à Bioética e consentimento. No entanto, a ênfase na valorização dos direitos humanos e liberdades fundamentais na educação chilena pode estar em alinhamento com os princípios éticos da DUBDH.
Democracia:	O documento estabelece que a educação é um processo de aprendizagem permanente que abrange diversas etapas da vida das pessoas, visando ao desenvolvimento espiritual, ético, moral, afetivo, intelectual, artístico e físico. Isso inclui a promoção de valores democráticos e a compreensão dos princípios e instituições da democracia.
Direitos Humanos:	A legislação chilena enfatiza a promoção e valorização dos direitos humanos e liberdades fundamentais na educação. Isso está alinhado com o PMEDH, que também enfatiza a promoção dos direitos humanos na educação. A DUBDH também pode ser associada a esses princípios éticos.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 5- Categorias Educacionais no Chile (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Discriminação:	O Estado garante uma educação gratuita e de qualidade, respeitando a diversidade religiosa e promovendo inclusão social e equidade. A legislação garante o direito dos alunos a uma educação livre de discriminação, alinhando-se com o PMEDH, que visa a eliminação da discriminação na educação. Isso também é compatível com a DUBDH, que valoriza o respeito à igualdade e diversidade.
Dignidade:	No contexto da lei chilena, a dignidade está relacionada às garantias de tratamento justo, respeito à individualidade e à promoção de um ambiente de aprendizado inclusivo e equitativo. Embora o termo "dignidade" possa não ser explicitamente mencionado, os princípios e disposições desse documento podem ser interpretados como visando a assegurar a dignidade de todos os membros da comunidade educativo.
Diversidade:	A legislação chilena promove o respeito à diversidade cultural, religiosa e social na educação, alinhando-se com o PMEDH e a DUBDH, que valorizam a promoção da diversidade cultural e respeito às diferenças.
Educação como Direito:	No contexto da Lei 20.370/2009, o direito à educação está implícito em vários aspectos, como: regulamentação dos direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.; estabelecimento de requisitos mínimos para diferentes níveis de educação.; dever do Estado de assegurar o cumprimento desses requisitos. Promoção da inclusão social e equidade no acesso à educação. Garantia de igualdade de oportunidades para todos os alunos, independentemente de suas circunstâncias econômicas, sociais, étnicas ou de gênero. Embora o termo "educação como direito" possa não estar explicitamente mencionado nas categorias analisadas do documento chileno, os princípios e disposições presentes refletem o reconhecimento e a promoção do direito à educação como um componente essencial do sistema educacional.
Equidade:	A legislação chilena busca garantir a equidade no sistema educacional, o que reflete o compromisso do PMEDH com a igualdade de oportunidades na educação. A DUBDH também pode ser associada a essa busca por equidade.
Ética:	Embora não mencionada explicitamente, a ênfase na valorização dos direitos humanos, responsabilidade e convivência responsável pode estar alinhada com princípios éticos, incluindo os da DUBDH
Igualdade:	A legislação chilena reforça o dever do Estado de garantir a igualdade de oportunidades, alinhando-se com o PMEDH e a DUBDH, que também valorizam a igualdade e inclusão
Justiça:	No contexto da lei chilena, a justiça está relacionada à garantia de igualdade de oportunidades, tratamento imparcial e respeito aos direitos dos alunos. O documento visa promover a equidade educacional, assegurando que todos os alunos tenham a chance de receber uma educação de qualidade, independente de suas circunstâncias. Assim, a justiça desempenha um papel central na criação de um sistema educacional que promove a inclusão, a igualdade e o respeito pelos direitos individuais de todos os membros da comunidade educativa.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 5- Categorias Educacionais no Chile (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Liberdade:	O sistema educativo chileno é construído sobre os direitos garantidos na Constituição e em tratados internacionais, incluindo o direito à educação e à liberdade de ensino.
Meio Ambiente:	O sistema educativo baseia-se nos direitos garantidos pela Constituição e tratados internacionais, promovendo a educação sobre meio ambiente. A ênfase na promoção do desenvolvimento sustentável na legislação chilena pode ser associada ao compromisso com o meio ambiente da DUBDH, que valoriza o equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade.
Saúde e Saúde Sexual:	A educação básica promove hábitos de higiene e cuidados com o corpo e a saúde. A legislação chilena promove o desenvolvimento de habilidades relacionadas à saúde e cuidados pessoais, que podem ser associados ao PMEDH e à DUBDH em relação à promoção da saúde.
Solidariedade	A legislação chilena enfatiza a convivência responsável, solidária e ativa na comunidade, o que está alinhado com a promoção da solidariedade pelo PMEDH e a DUBDH.
Vulnerabilidade:	No contexto da lei 20.370/2009, a vulnerabilidade pode estar relacionada ao acesso igualitário à educação, especialmente para grupos ou indivíduos que enfrentam desafios específicos. Embora o termo "vulnerabilidade" não seja explicitamente mencionado nesse documento, os princípios de equidade, inclusão e respeito pelos direitos humanos podem abranger preocupações relacionadas à vulnerabilidade. Portanto, mesmo que o termo em si não seja utilizado, a legislação educacional pode abordar questões de vulnerabilidade por meio de sua abordagem geral de garantir uma educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas circunstâncias individuais ou grupos aos quais pertençam.

Fonte: A autora (2023).

Da análise documental da Lei nº. 20.370/2009, na tentativa de verificar a promoção dos ideais da DUBDH e do PMEDH, nas diretrizes do sistema educacional chileno, obteve-se os seguintes resultados de pesquisa:

A lei destaca em suas diretrizes a importância da autonomia das instituições educacionais na definição de seus projetos educativos, o que se alinha ao princípio de autonomia do PMEDH. Contexto que se alinha à DUBDH, na promoção de princípios éticos e liberdades individuais, incluindo a autonomia.

A promoção da pesquisa científica e inovação na educação, conforme estabelecido na legislação educacional chilena, reflete os ideais do PMEDH ao impulsionar o conhecimento científico e tecnológico. Essa abordagem alinha-se à DUBDH, valorizando o desenvolvimento científico e tecnológico em harmonia com a ética e os direitos humanos.

Elementos relacionados ao bem comum, colaboração, compartilhamento de recursos e desenvolvimento cidadão estão presentes na lei chilena, contribuindo para a promoção do bem comum no sistema educacional e alinhando-se aos princípios do PMEDH e da DUBDH.

Quanto aos contextos legais relacionados aos direitos humanos, a igualdade e a diversidade na educação, apresentam-se em consonância com o PMEDH e a DUBDH, uma vez que também promovem esses valores.

A educação como um processo de aprendizagem ao longo da vida, promovendo valores democráticos e compreensão da democracia, está alinhada aos princípios do PMEDH e da DUBDH.

A dignidade, embora não mencionada explicitamente, é garantida na legislação chilena por meio do tratamento justo, respeito à individualidade e promoção de um ambiente inclusivo e equitativo.

A promoção do respeito à diversidade cultural, religiosa e social na educação chilena reflete os princípios do PMEDH e da DUBDH.

A busca pela equidade no sistema educacional chileno está em sintonia com o compromisso do PMEDH com a igualdade de oportunidades.

A justiça na legislação chilena, relacionada à igualdade de oportunidades e tratamento imparcial, é congruente com os princípios do PMEDH e da DUBDH.

O sistema educativo chileno é fundamentado em direitos garantidos em tratados internacionais, refletindo o direito à educação e à liberdade de ensino.

A promoção do desenvolvimento sustentável na legislação chilena pode ser associada ao compromisso com o meio ambiente da DUBDH.

A as práticas pedagógicas que visa, incorporar os hábitos de higiene, cuidados com a saúde e desenvolvimento de habilidades relacionadas à saúde na educação básica chilena está em sintonia com o PMEDH e a DUBDH.

A convivência responsável e solidária na comunidade, promovida pela legislação chilena, alinha-se com a promoção da solidariedade pelo PMEDH e a DUBDH.

Do estudo das categorias relacionadas no Quadro 4, observa-se a interconexão entre a legislação chilena e os referenciais globais, destacando áreas de convergência e sugerindo oportunidades de aprimoramento. Em suma, a legislação educacional chilena incorpora muitos princípios do PMEDH e da

DUBDH, refletindo um compromisso com uma educação fundamentada em direitos humanos, ética, igualdade, diversidade e desenvolvimento sustentável.

Segundo o levantamento realizado no SITEAL da UNESCO, fonte principal dos documentos desta pesquisa, durante o período de 2010 a 2020, o Chile implementou políticas educacionais focadas na Educação em Direitos Humanos e

O Ministério de Educação chileno desempenhou um papel central, dividindo-se em áreas distintas, cada uma com funções específicas.

Leis reguladoras, como o decreto 3063 de 1980 e a Lei de Transparência de 2009, foram cruciais para um financiamento descentralizado, permitindo maior participação pública e transparência nos investimentos educacionais.

A gestão do Sistema Nacional de Aseguramiento de la Calidad de la Educación foi compartilhada entre diversas entidades, como o Ministério de Educação, a Agência de Calidad de la Educación e a Superintendencia de Educación. Estas instituições utilizaram ferramentas específicas para avaliar e monitorar o sistema educacional.

A análise do SITEAL, observou o aumento na escolarização em áreas rurais, mas persistem discrepâncias entre zonas urbanas e rurais. Embora haja avanços no término do ensino secundário, há lacunas entre diferentes estratos sociais.

O plano "Seamos comunidad" foi uma resposta robusta à crise da COVID-19, visando mitigar seus efeitos e melhorar o sistema educacional. A redução das disparidades e o aperfeiçoamento das trajetórias educacionais são cruciais para o futuro.

Este estudo destacou avanços e desafios das políticas educacionais no Chile entre 2010 e 2020. As lacunas entre áreas urbanas e rurais, além das disparidades socioeconômicas, demandam atenção contínua. Compreender esses desafios é essencial para o desenvolvimento de políticas mais inclusivas e equitativas.

3.5 COLÔMBIA

Na pesquisa realizada na Colômbia, o documento que serviu de base para comparação com o PMEDH e com a DUBDH, foi a Lei Nº 115/1994, conhecida como a Lei Geral de Educação do país, que estabelece as diretrizes e princípios que regem o sistema educacional do país e busca promover e garantir uma

educação de qualidade, inclusiva e equitativa para todos os cidadãos colombianos, essa lei abrange uma ampla gama de áreas educacionais e apresenta importantes características que moldam o cenário educativo colombiano.

Dentre os principais aspectos abordados estão a autonomia das instituições educacionais, a promoção dos direitos humanos, a igualdade de oportunidades, a valorização da diversidade cultural e o estímulo à inovação e ao desenvolvimento científico, como pode ser conhecido no Quadro 6:

Quadro 6 – Categorias Educacionais da Colômbia (continua)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Autonomia	A lei enfatiza a autonomia das instituições de educação formal para organizar áreas de conhecimento, introduzir disciplinas opcionais e adaptar a educação às necessidades regionais. Isso promove flexibilidade no sistema educacional, permitindo a adaptação ao contexto local, relaciona-se com o PMEDH, que busca a autonomia educativa como um princípio-chave para a educação em direitos humanos
Avanços Científicos/Tecnológicos	A lei destaca a importância da aquisição e geração de conhecimentos científicos e técnicos avançados, promovendo o desenvolvimento intelectual e tecnológico dos estudantes. Sentido em que se adequa ao PMEDH, que ressalta o desenvolvimento do pensamento crítico e científico como um dos objetivos da educação em direitos humanos.
Bem Comum	O documento não aborda explicitamente o conceito de bem comum, embora muitos dos princípios destacados, como igualdade, justiça, solidariedade e equidade, estejam alinhados com o conceito de bem comum, alinhando-se os princípios de igualdade, justiça, solidariedade e equidade mencionados estão alinhados com o conceito de bem comum presente na DUBDH.
Bioética	A Bioética não é abordada no documento, mas princípios éticos são mencionados em relação à formação integral dos estudantes, conectando-se ao PMEDH, que destaca a promoção de valores morais e éticos na educação em direitos humanos, embora a Bioética em si não seja mencionada.
Consentimento	Não há menção explícita ao consentimento, embora princípios de respeito aos direitos individuais sejam abordados na formação ética e moral abordado implicitamente na formação ética e moral, mas não está diretamente relacionado às diretrizes do PMEDH ou da DUBDH.
Democracia	A educação é direcionada para promover a democracia, a justiça, a convivência social e a participação cidadã. Isso visa construir uma sociedade mais participativa e engajada. Adequado a ambas as diretrizes, pois a promoção da democracia, justiça e participação cidadã está presente em ambas.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 6 - Categorias Educacionais da Colômbia (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Direitos Humanos	A formação em direitos humanos é um aspecto central da lei, abordando respeito à vida, princípios democráticos, solidariedade, convivência e equidade. Totalmente alinhado com ambas as diretrizes, pois a formação em direitos humanos é central tanto no PMEDH quanto na DUBDH
Discriminação	A lei proíbe a discriminação por razões de crenças filosóficas, políticas ou religiosas, reforçando a importância da igualdade e do respeito às diferenças. Adequado a ambas as diretrizes, pois a proibição da discriminação e o respeito à igualdade estão presentes em ambas
Dignidade	O documento reconhece a dignidade da pessoa humana como base da formação educacional, enfatizando a formação integral e cultural. Totalmente alinhado com ambas as diretrizes, pois o reconhecimento da dignidade humana é fundamental tanto no PMEDH quanto na DUBDH.
Diversidade	:A lei valoriza o estudo e a compreensão crítica da cultura nacional e diversidade étnica e cultural, promovendo a unidade nacional. Adequado ao PMEDH, que valoriza o respeito à diversidade cultural, e à DUBDH, que enfatiza a promoção do respeito à identidade cultural
Educação como um Direito	A legislação, ao enfatizar liberdades de ensino, aprendizado, pesquisa e cátedra, demonstra um alinhamento com a visão do PMEDH em criar ambientes educacionais que cultivem uma cultura de direitos humanos, fortalecendo, assim, a missão global de garantir uma educação que forme cidadãos conscientes e engajados em suas comunidades e no mundo.
Equidade	A educação é orientada para promover uma sexualidade saudável e equitativa, enfatizando o respeito mútuo e a formação para uma vida familiar responsável. Relacionado ao PMEDH, que busca promover a igualdade de oportunidades, e à DUBDH, que também menciona a igualdade como um princípio.
Ética	O desenvolvimento integral da personalidade inclui a formação ética e moral dos estudantes, promovendo valores fundamentais. Adequado ao PMEDH, que enfatiza a promoção de valores éticos, e à DUBDH, que destaca a promoção de práticas éticas.
Igualdade	A educação é direcionada para promover a democracia, a justiça, a convivência social e a participação cidadã. Isso visa construir uma sociedade mais participativa e engajada. Relacionado ao PMEDH, que visa promover a igualdade de oportunidades, e à DUBDH, que enfatiza a igualdade e não discriminação.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 6 - Categorias Educacionais da Colômbia (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Justiça	O documento não trata explicitamente do tema da justiça, embora muitos dos princípios abordados, como democracia, direitos humanos e solidariedade, possam estar relacionados à justiça social. Embora não seja tratado explicitamente, os princípios de democracia, direitos humanos e solidariedade mencionados estão relacionados à justiça social presentes nas diretrizes do PMEDH
Liberdade	A liberdade de ensino e aprendizagem é destacada, além da liberdade de expressão e informação, promovendo a formação de cidadãos conscientes. Adequado ao PMEDH, que enfatiza a liberdade de pensamento e expressão, e à DUBDH, que menciona a liberdade de informação.
Meio Ambiente	A lei promove a conscientização ambiental, destacando a conservação, proteção e melhoria do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais. Adequado ao PMEDH, que ressalta a necessidade de educação ambiental, e à DUBDH, que enfatiza a conservação e proteção do meio ambiente.
Saúde	A formação em saúde abrange promoção da saúde, higiene pessoal, alimentação saudável e prevenção de problemas relevantes para a sociedade. Adequado ao PMEDH, que inclui a promoção da saúde como um dos objetivos, e à DUBDH, que menciona a promoção da saúde e bem-estar.
Saúde Sexual	A educação sexual é destacada, promovendo o conhecimento e respeito à identidade sexual, equidade de gênero e preparação para relações familiares harmoniosas. Adequado ao PMEDH, que aborda a educação em saúde sexual, e à DUBDH, que destaca o respeito à autonomia em questões de saúde sexual.
Solidariedade	A solidariedade não é explicitamente mencionada, embora muitos princípios abordados, como convivência, democracia e equidade, possam estar relacionados a essa noção. Embora não seja mencionada explicitamente, os princípios de convivência, democracia e equidade estão relacionados à solidariedade presente nas diretrizes do PMEDH.
Vulnerabilidade	O documento não menciona explicitamente a vulnerabilidade, embora princípios de igualdade, respeito e solidariedade possam abordar essa questão de maneira implícita. Embora não seja mencionada explicitamente, a proteção de indivíduos vulneráveis está relacionada aos princípios de igualdade, respeito e solidariedade presentes nas diretrizes do PMEDH e da DUBDH.

Fonte: A autora (2023).

Os resultados de pesquisa revelaram seu alinhamento com as diretrizes internacionais previstas nos documentos internacionais, na medida em que promovem valores como direitos humanos, democracia, dignidade e equidade na educação. Senão vejamos:

Dentre os principais destaques encontrados no documento, a autonomia das instituições educacionais apresenta-se como fator chave, ressaltando a importância de desenvolver a personalidade, responsabilidades e direitos dos indivíduos.

Sentido em que se alinha ao PMEDH, ao priorizar a autonomia nas instituições educacionais, ao passo que também pode ser relacionado com princípios éticos presentes na DUBDH.

Os avanços científicos também ocupam uma posição de destaque na legislação, encorajando a aquisição e geração de conhecimentos científicos e técnicos avançados. Correspondendo-se indiretamente com o PMEDH, que incentiva o avanço do conhecimento científico, e com a DUBDH, que valoriza o desenvolvimento científico de maneira ética

Embora o conceito de bem comum não seja explicitamente abordado, princípios como igualdade, justiça, solidariedade e equidade presentes na lei refletem o espírito do bem comum delineado na DUBDH.

A Bioética não é diretamente tratada na lei, mas a menção a princípios éticos na formação dos estudantes está conectada ao PMEDH, que promove valores morais e éticos na educação em direitos humanos.

A promoção da democracia, justiça, convivência social e participação cidadã na educação colombiana está em sintonia com ambas as diretrizes, assim como o destaque dado aos direitos humanos, solidariedade e igualdade.

Apesar de não abordar explicitamente o tema da justiça, os princípios de democracia, direitos humanos e solidariedade na lei podem ser associados à busca pela justiça social.

A lei reconhece a dignidade humana como base da formação educacional, alinhando-se plenamente com ambas as diretrizes. Da mesma forma, a valorização da diversidade cultural, promoção da saúde e saúde sexual, liberdade de ensino e consciência ambiental refletem a abordagem preconizada pelo PMEDH e pela DUBDH.

Embora os termos "solidariedade" e "vulnerabilidade" não sejam explicitamente mencionados, princípios como convivência, democracia, equidade e respeito podem abordar essas noções de maneira implícita, demonstrando coerência com as diretrizes.

O Plano Visão Colômbia 2050 estabelece quatro pilares: desenvolvimento humano, potência ambiental, economia sustentável e sociedade inclusiva. Na educação, há um foco em habilidades para enfrentar mudanças tecnológicas e na formação de professores. O Plano Decenal de Educação 2016-2026 aborda

desafios como acesso, qualidade e financiamento, com diretrizes para uma educação articulada e inovadora em todos os níveis do governo.

O panorama educacional na Colômbia, conforme elucidado pelo SITEAL, revela avanços significativos atrelados a compromissos assumidos para garantir o direito à educação. O país, por meio de instrumentos jurídicos internacionais, alinhou suas políticas e metas educacionais com princípios estabelecidos nos marcos legais, buscando atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Com destaque para o Plano Nacional Decenal de Educação 2016-2026, a ênfase recai sobre a construção de um sistema de ensino de qualidade, promovendo desenvolvimento econômico e social e pautado em justiça, equidade e respeito à diversidade. Entre as conquistas recentes, a construção de escolas, extensão do tempo escolar e a introdução de tecnologias na educação são evidenciadas.

Há um foco particular na promoção da educação para a competitividade, através de parcerias com o setor privado e programas de articulação entre ensino secundário e competências empresariais. O relatório de gestão do Ministério da Educação destaca conquistas em áreas diversas, incluindo redução de disparidades sociais, aumento da qualidade e cobertura do ensino, promoção do ensino superior e melhoria da gestão educacional e sustentabilidade financeira. No entanto, persistem desafios significativos, especialmente em áreas rurais e entre populações de baixa renda, evidenciando disparidades educacionais persistentes.

A formação de professores também é um ponto sensível, exigindo práticas pedagógicas inovadoras, principalmente nas áreas rurais, e melhorias nas condições de ensino. A pandemia de COVID-19 acentuou desigualdades e problemas já existentes, mas também apresenta uma oportunidade para repensar e transformar os sistemas de ensino, tornando-os mais equitativos e inclusivos, alinhados com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Portanto, pode-se inferir que a legislação colombiana está consideravelmente alinhada com o PMEDH e a DUBDH, sugerindo uma possível implementação, em parte, das orientações internacionais sobre educação em direitos humanos e bioética, mesmo na ausência de uma ratificação formal da DUBDH

3.6 EQUADOR

No Equador o documento que serviu como base para a pesquisa, foi a Lei Orgânica de Educação Intercultural/2016, que representa uma abordagem fundamental para a educação equatoriana, priorizando a interculturalidade e estabelecendo os princípios que orientam o sistema educacional em relação à diversidade cultural, inclusão e respeito aos direitos humanos, que pode ser conhecido no Quadro 7.

Quadro 7 – Categorias Educacionais do Equador (continua)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Autonomia:	A lei enfatiza a importância da participação ativa dos estudantes no processo educativo e promove valores de igualdade, não discriminação e cooperação. Isso está alinhado com os princípios de autonomia da educação preconizados no Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e com a promoção da igualdade e liberdade individual da DUBDH.
Avanços Científicos:	A legislação equatoriana enfatiza o estímulo à pesquisa científica e tecnológica, bem como o reconhecimento dos conhecimentos ancestrais. Isso reflete o compromisso com o desenvolvimento científico e tecnológico, que está alinhado com as diretrizes do Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e com a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico em harmonia com a ética e os direitos humanos da DUBDH.
Bem Comum:	Embora o termo "bem comum" não seja explicitamente mencionado na legislação equatoriana, vários princípios e disposições do documento refletem a preocupação com o benefício coletivo e a construção de uma sociedade mais justa e solidária. A ênfase na equidade, inclusão, participação ativa, respeito à diversidade cultural e valorização das identidades étnicas contribui para a promoção do bem-estar geral da comunidade educacional e da sociedade em geral. A busca por uma educação intercultural e democrática, que promova o desenvolvimento holístico dos estudantes, está alinhada com o conceito de bem comum, pois visa criar um ambiente educacional que beneficie a todos, promovendo a igualdade de oportunidades e a realização plena das potencialidades individuais e coletivas. Embora o termo não seja mencionado, os princípios subjacentes da legislação equatoriana estão em sintonia com a importância do bem comum defendida pelo Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e pela Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.
Bioética	Embora a Bioética não seja mencionada diretamente nas categorias, o compromisso com o desenvolvimento holístico dos estudantes, respeitando a diversidade cultural e valorizando os saberes ancestrais, pode ser considerado um alinhamento com os princípios éticos presentes na Bioética.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 7 - Categorias Educacionais do Equador (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Consentimento	A garantia do acesso plural e livre à informação sobre sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos, promovendo a educação em sexualidade, reflete uma preocupação com a informação consciente e livre tomada de decisões, o que pode ser relacionado ao conceito de consentimento informado.
Democracia:	A legislação equatoriana enfatiza a promoção da equidade de gênero, justiça, solidariedade e paz, bem como a valorização do pensamento crítico, arte, cultura física e iniciativa individual e comunitária. Esses elementos estão alinhados com os princípios de democracia, igualdade e paz promovidos pelo Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos, bem como com a ênfase na participação, igualdade e valores cívicos da DUBDH.
Direitos Humanos	A legislação equatoriana enfatiza a inculcação do respeito e da prática contínua dos direitos humanos, refletindo um compromisso com a promoção dos direitos humanos, democracia e valores cívicos. Isso está em sintonia com as diretrizes do Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e com a ênfase nos valores éticos e direitos humanos da DUBDH.
Discriminação:	Embora o termo "discriminação" não seja mencionado diretamente na legislação equatoriana, a legislação enfatiza a promoção da igualdade, a não discriminação e a valorização das diversidades culturais e étnicas. A ênfase na inclusão, na participação ativa e na equidade educacional reflete a preocupação em criar um ambiente educacional livre de discriminação, onde todos os estudantes tenham igualdade de oportunidades e tratamento justo. Esses princípios estão em linha com o compromisso de combater a discriminação e promover a igualdade defendidos pelo Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e pela Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.
Dignidade:	Embora o termo "dignidade" não seja mencionado diretamente, a legislação equatoriana enfatiza o respeito aos direitos humanos, a igualdade, a não discriminação e a promoção do desenvolvimento integral das pessoas. Esses princípios estão intrinsecamente ligados à noção de dignidade humana, indicando um compromisso com a valorização e proteção da dignidade de todos os membros da comunidade educativa.
Diversidade:	Embora o termo "diversidade" não esteja explicitamente presente na legislação, a legislação equatoriana enfatiza a valorização das diferentes nacionalidades, culturas e povos que compõem o Equador. Isso sugere um reconhecimento da importância da diversidade cultural e étnica e está alinhado com os princípios de respeito à diversidade promovidos pelo Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e pela Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.
Educação como Direito:	Embora o termo "educação como direito" não esteja mencionado de forma direta, a legislação equatoriana reconhece a educação como um direito humano fundamental garantido pela Constituição. O compromisso em garantir acesso, permanência e qualidade da educação para toda a população, sem discriminação, está alinhado com o reconhecimento do direito à educação defendido pelo Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e pela Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 7 - Categorias Educacionais do Equador (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Equidade:	Embora o termo "equidade" não seja mencionado diretamente, a legislação equatoriana busca promover a equidade de gênero, justiça e solidariedade. Esses princípios são fundamentais para a busca da equidade educacional, garantindo igualdade de oportunidades para todos os estudantes, independentemente de suas circunstâncias individuais ou de grupo.
Ética:	Embora o termo "ética" não esteja explicitamente presente na legislação, os princípios e valores defendidos na legislação equatoriana, como respeito aos direitos humanos, autonomia, solidariedade e justiça, refletem preocupações éticas. A ênfase na formação de cidadãos responsáveis, a promoção de valores democráticos e a criação de um ambiente educacional inclusivo indicam uma abordagem ética na educação.
Igualdade:	Embora o termo "igualdade" não seja mencionado diretamente, a legislação equatoriana enfatiza a promoção da igualdade de gênero, bem como a não discriminação e a equidade. Esses princípios estão alinhados com a busca pela igualdade de oportunidades e tratamento justo na educação, o que é congruente com os objetivos do Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.
Justiça:	Embora o termo "justiça" não esteja explicitamente presente na legislação, a ênfase na promoção dos direitos humanos, da igualdade, da solidariedade e da equidade indica uma preocupação com a justiça social. A legislação equatoriana busca criar um ambiente educacional que seja inclusivo, participativo e baseado em valores éticos, o que está alinhado com os princípios de justiça promovidos pelo Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e pela Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.
Liberdade:	Embora o termo "liberdade" não seja mencionado diretamente na legislação equatoriana, os princípios de autonomia, participação ativa dos estudantes e respeito aos direitos fundamentais refletem uma preocupação com a liberdade individual e a capacidade de tomar decisões informadas. A legislação busca promover um ambiente educacional que respeite as escolhas e opiniões dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos autônomos e informados. Esse compromisso está alinhado com os princípios de liberdade defendidos pelo Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e pela Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.
Meio Ambiente:	A legislação equatoriana destaca a promoção da pesquisa científica, tecnológica e inovação, bem como a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural. Isso reflete um compromisso com o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente, alinhando-se com as diretrizes do Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e com a valorização do equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade da DUBDH.
Saúde e Saúde Sexual:	O documento destaca a garantia do acesso plural e livre à informação sobre sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos, promovendo a educação em sexualidade. Isso está em linha com a saúde sexual promovida pelo PMEDH.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 7 - Categorias Educacionais do Equador (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Solidariedade:	A legislação equatoriana destaca a promoção da solidariedade, que está alinhada com os princípios de solidariedade promovidos pelo Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e com a ênfase na solidariedade da DUBDH.
Vulnerabilidade:	A legislação equatoriana reconhece a necessidade de prestar proteção especial às pessoas em condição de dupla vulnerabilidade. Além disso, o documento destaca as obrigações dos estudantes, incluindo a consideração de horários flexíveis para aqueles em situação de vulnerabilidade. Isso demonstra um compromisso com a inclusão e a proteção das pessoas vulneráveis, o que está alinhado com as diretrizes do Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos. e DUBDH

Fonte: A autora (2023).

A Lei Orgânica de Educação Intercultural do Equador, publicada em 2016, representa um marco fundamental para a educação equatoriana, enfatizando a interculturalidade e estabelecendo princípios que norteiam o sistema educacional em relação à diversidade cultural, inclusão e respeito aos direitos humanos. Ao analisar as categorias presentes e ausentes na legislação em relação às diretrizes do PMEDH e à DUBDH, é possível identificar alinhamentos significativos e áreas de reflexão.

As categorias presentes na legislação, como autonomia, avanços científicos, saúde sexual, direitos humanos, democracia, meio ambiente, solidariedade e vulnerabilidade, demonstram uma abordagem que valoriza a inclusão, a igualdade, a participação ativa, o respeito à diversidade cultural e a promoção dos direitos humanos. Esses alinhamentos refletem os princípios do PMEDH e da DUBDH, destacando a importância de uma educação baseada em valores éticos, democracia, cidadania ativa, respeito à diversidade e desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, embora alguns termos não estejam explicitamente mencionados na legislação, como dignidade, diversidade, equidade, ética e igualdade, os princípios subjacentes e as disposições da legislação equatoriana indicam um compromisso com esses conceitos. A ênfase na valorização das identidades étnicas, inclusão, respeito aos direitos humanos, promoção da equidade de gênero e solidariedade contribui para a promoção desses valores, mesmo que não sejam mencionados diretamente.

A análise das categorias ausentes na legislação, como Bioética, consentimento, discriminação e bem comum, levanta questionamentos sobre a necessidade de uma regulamentação mais específica em algumas áreas. Embora

princípios éticos estejam presentes na legislação, uma abordagem mais explícita em relação à Bioética, consentimento informado, combate à discriminação e promoção do bem comum poderia fortalecer ainda mais a proteção dos direitos humanos e a promoção de uma educação inclusiva, ética e sustentável.

Embora a legislação equatoriana enfatize a promoção da saúde sexual e a educação em sexualidade, uma abordagem mais detalhada em relação ao consentimento informado em contextos biomédicos poderia ser considerada para garantir a tomada de decisões conscientes e informadas em relação à saúde.

Em resumo, a Lei Orgânica de Educação Intercultural do Equador reflete uma abordagem progressista e inclusiva em relação à educação, alinhada com os princípios do Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Embora alguns termos específicos possam não estar explicitamente presentes na legislação, os princípios subjacentes e os valores promovidos contribuem para a promoção de uma educação ética, inclusiva, equitativa e sustentável. A consideração de uma regulamentação mais detalhada em áreas específicas, como Bioética e consentimento informado, poderia enriquecer ainda mais a proteção dos direitos humanos e a promoção do bem-estar coletivo na educação equatoriana.

O SITEAL traz outros dados relevantes para a análise do sistema educacional equatoriano, a implementação da Lei Orgânica de Educação Intercultural (LOEI) em 2011 desencadeou uma profunda reestruturação no sistema educacional equatoriano. Esse marco foi crucial na definição de dois pilares essenciais: o sistema nacional de educação e o sistema de educação intercultural bilíngue. O primeiro abarca os níveis inicial, básico e bacharelado, proporcionando uma educação formal e não formal culturalmente relevante, alinhada aos princípios do Plano Nacional de Educação. Por outro lado, o segundo sistema se concentra diretamente nas comunidades ancestrais e nacionalidades indígenas, fomentando o aprendizado em línguas ancestrais e oficiais. Ambos os sistemas, devidamente regulamentados pela LOEI, estão intrinsecamente conectados ao sistema de ensino superior, estabelecido pela Lei Orgânica da Educação Superior (LOES). Essa nova configuração educacional visa aprimorar a acessibilidade, qualidade e pertinência cultural ao longo de todos os níveis de ensino, adotando políticas que almejam a inclusão, diversidade e a formação integral dos estudantes equatorianos.

Apesar dos compromissos assumidos, ainda persistem lacunas significativas na efetivação de uma educação igualitária. As disparidades geográficas e de gênero, os retrocessos em determinados níveis de ensino e os desafios no acesso ao ensino superior são reflexos de um sistema que enfrenta dificuldades estruturais profundas.

Assim, a necessidade de ações concretas e estratégias mais eficazes se impõe como um imperativo para verdadeiramente alcançar uma educação de qualidade e inclusiva no Equador.

3.7 PARAGUAI

Com o intuito de compreender e analisar o cenário educacional no Paraguai, foi utilizada como referência para pesquisa, a 'Lei Nº 1.264/1988', conhecida como marco normativo fundamental para a educação paraguaia.

Promulgada em 1988, desempenha um papel essencial na estruturação e orientação do sistema educacional do país, estabelecendo princípios e diretrizes que norteiam a educação em solo paraguaio. A análise documental é colacionada no Quadro 8:

Quadro 8 – Categorias Educacionais do Paraguai (continua)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Autonomia	A legislação paraguaia enfatiza a autonomia funcional das instituições educacionais, alinhando-se com o PMEDH, que valoriza a participação ativa das instituições de ensino. No entanto, a autonomia dos estudantes não é especificamente abordada.
Avanços Científicos	A legislação prioriza a aquisição de conhecimentos científicos e incentiva a formação de educadores qualificados, alinhando-se com o PMEDH, que promove a educação científica e tecnológica.
Bem Comum	A legislação destaca o objetivo de desenvolver aptidões que permitam respeitar os direitos humanos e o bem comum, alinhando-se com o PMEDH e a preocupação com valores humanos.
Bioética e Consentimento	Categoria não mencionada na legislação analisada
Democracia:	Categoria não mencionada na legislação analisada
Direitos Humanos	A legislação paraguaia enfatiza a promoção de valores que permitam respeitar os direitos humanos e participar ativamente no bem comum, o que está em consonância com o PMEDH e a DUBDH.
Discriminação	Categoria não mencionada na legislação analisada

Fonte: A autora (2023).

Quadro 8- Categorias Educacionais do Paraguai (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Dignidade	A legislação paraguaia garante o direito de aprender e igualdade de oportunidades sem discriminação, respeitando a dignidade e integridade dos alunos. Isso está alinhado com o PMEDH e a DUBDH.
Diversidade	O "Consejo Nacional de Educación y Cultura" é mencionado como responsável pela diversidade cultural e educacional, refletindo o valor da diversidade presente no PMEDH e na DUBDH.
Educação como Direito	A legislação paraguaia assegura o direito à educação integral e permanente, refletindo o compromisso com a educação como direito humano fundamental, conforme o PMEDH.
Equidade	A legislação destaca a busca por equidade no sistema educacional, alinhando-se com o PMEDH, que promove a igualdade de oportunidades na educação
Ética	A legislação promove a integridade ética dos educadores, incentivando sua participação na comunidade educativa, o que se alinha com os valores éticos do PMEDH.
Igualdade	A "Ley Nº 1.264" destaca o direito à igualdade de oportunidades no acesso à educação e seus benefícios, sem discriminação, refletindo o compromisso com a igualdade presente no PMEDH
Justiça	Não há menção a essa categoria no documento.
Liberdade	A legislação enfatiza o direito de aprender e a igualdade de oportunidades sem discriminação, bem como a liberdade de ensinar e participar ativamente na comunidade educativa, alinhando-se com os valores de liberdade do PMEDH e da DUBDH
Meio Ambiente	A legislação destaca a formação para a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos, o que está em sintonia com o PMEDH e a valorização do meio ambiente na DUBDH
Saúde e Saúde Sexual	Categoria não mencionada na legislação analisada
Solidariedade	Categoria não mencionada na legislação analisada
Vulnerabilidade	Categoria não mencionada na legislação analisada

Fonte: A autora (2023).

No tocante a pesquisa feita com base na “Ley Nº 1.264/1988”, a legislação paraguaia revela uma abordagem que reflete valores e princípios alinhados com diretrizes internacionais de educação em direitos humanos e Bioética. Através dessa análise, é possível constatar a consonância da legislação com os objetivos preconizados pelo PMEDH e a DUBDH da UNESCO.

A autonomia funcional das instituições educacionais emerge como um ponto central, convergindo com o enfoque do PMEDH na participação ativa das instituições de ensino na promoção dos valores humanos. Apesar disso, é notório que a autonomia dos estudantes carece de uma atenção específica na legislação, representando uma possível área de aprimoramento.

A ênfase na aquisição de conhecimentos científicos e formação de educadores qualificados ressalta a importância da educação científica e tecnológica, em harmonia com os princípios do PMEDH que defende a disseminação do conhecimento.

A promoção do bem comum e o desenvolvimento de aptidões voltadas para os direitos humanos sinalizam um compromisso com valores éticos e de solidariedade, em acordo com o PMEDH e a DUBDH.

Embora temas como democracia e justiça não sejam abordados de maneira explícita na legislação, aspectos como a garantia do direito à igualdade de oportunidades, a proteção da dignidade e integridade dos alunos, bem como a valorização da diversidade, reforçam o alinhamento com os valores de equidade e justiça promovidos pelo PMEDH.

A inclusão da educação como direito humano fundamental e integral, assim como a liberdade de ensinar e aprender sem discriminação, demonstra uma consonância inequívoca com o PMEDH e a DUBDH em relação à promoção da igualdade, liberdade e educação para todos.

A formação para a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos corrobora o compromisso com a preservação ambiental, em consonância com os princípios da DUBDH e a valorização do meio ambiente sustentável.

Em suma, a "Ley N° 1.264/1988" desempenha um papel fundamental ao estabelecer diretrizes que enaltecem valores humanos e a promoção dos direitos humanos na educação paraguaia. Essa análise revela uma coerência notável entre a legislação e os princípios do PMEDH e da DUBDH, fortalecendo a compreensão do compromisso do Paraguai em proporcionar uma educação equitativa, inclusiva e embasada em valores universais.

As informações acerca da política educacional no Paraguai entre 2010 e 2020 foram extraídas do estudo do SITEAL da UNESCO. Durante esse intervalo, diversas leis e regulamentações foram implementadas, contribuindo para a configuração do sistema educacional paraguaio. Destacam-se a Lei 5.136 de Educação Inclusiva, de 2010, e a Lei 4.995, responsável por direcionar o ensino superior a partir de 2013, como marcos relevantes nesse processo. Além disso, programas específicos, como o "Sua Escola em Casa", foram enfatizados como respostas à pandemia de COVID-19. A alocação de recursos para a educação foi garantida pela Lei Geral de Educação, que reservava no mínimo 20% do

orçamento geral para esse fim, além da criação de fundos específicos para pesquisa, infraestrutura e programas voltados à qualidade educacional. Esses elementos delineiam a trajetória da política educacional paraguaia nesse período.

No entanto, mesmo com alguns avanços notáveis, como a expansão do acesso ao ensino superior e melhorias na frequência escolar em determinados níveis, o Paraguai enfrentou desafios significativos na área educacional entre 2010 e 2020, conforme aponta o relatório do SITEAL. Destaca-se a diminuição da participação no ensino primário, sobretudo entre famílias residentes em áreas rurais e com rendimentos mais altos, revelando uma disparidade significativa que afetou o acesso à educação básica em determinados estratos sociais.

Além disso, a desigualdade de gênero e socioeconômica teve um impacto considerável na jornada educacional dos estudantes, especialmente no ensino médio. A influência do contexto social nesse cenário sugere uma lacuna persistente na igualdade de oportunidades educacionais do país.

3.8 PERU

Em relação ao Peru, o documento eleito como referência para a pesquisa é a "Ley Nº 28.044/2003. Ley General de Educación" do Peru, cujo papel essencial no âmbito educacional peruano estabelece diretrizes e orientações que norteiam a estrutura educativa e suas metas. A análise documental é demonstrada no Quadro 9:

Quadro 9 – Categorias Educacionais do Peru (continua)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Autonomia:	A "Ley General de Educación" do Peru destaca a importância da articulação intersectorial e da descentralização para fortalecer a autonomia, inovação e funcionamento democrático das instituições educativas. Essa abordagem está em consonância com o PMEDH, que valoriza a participação ativa da comunidade educativa, promovendo a autonomia e a participação na gestão educacional.
Avanços Científicos:	A promoção do desenvolvimento científico e tecnológico nas instituições educativas peruanas encontra paralelos com os avanços científicos e tecnológicos defendidos pelo PMEDH, que busca integrar a educação em direitos humanos com os desenvolvimentos científicos e tecnológicos.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 9 - Categorias Educacionais do Peru (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Bem Comum:	Embora não haja menção direta ao termo "bem comum" na legislação peruana, a ênfase na equidade e inclusão pode ser relacionada a princípios de busca pelo bem comum, presentes no PMEDH.
Bioética:	A Bioética não é abordada explicitamente na legislação peruana, o que contrasta com os princípios da DUBDH, que promove a reflexão sobre as implicações éticas e morais das ações no campo da biomedicina e biotecnologia.
Consentimento:	O consentimento não é especificamente abordado na legislação peruana, faltando alinhamento com o enfoque da DUBDH em princípios de consentimento informado em questões médicas e científicas.
Democracia:	A legislação peruana promove a democracia, participação cidadã e fortalecimento do Estado de Direito, concordando com os princípios democráticos do PMEDH.
Direitos Humanos:	A ênfase na formação ética, ensino de direitos humanos e inclusão da Constituição Política e dos direitos humanos na educação peruana reflete um compromisso com os direitos humanos, em linha com o PMEDH e a DUBDH.
Discriminação:	O enfoque na equidade e inclusão, especialmente para grupos excluídos e vulneráveis, está em sintonia com o princípio de não discriminação do PMEDH e da DUBDH.
Dignidade:	A valorização da dignidade humana por meio da promoção de conteúdos que respeitem a pessoa humana e sua dignidade nos meios de comunicação se alinha com os princípios da DUBDH e com o foco em dignidade humana do PMEDH.
Diversidade:	A promoção da diversidade cultural e étnica no sistema educacional peruano coincide com o enfoque na diversidade cultural do PMEDH.
Educação como Direito:	O reconhecimento da educação como um direito fundamental, com garantia de acesso universal e participação da sociedade, está em linha com o direito à educação do PMEDH.
Equidade	O compromisso com a equidade, igualdade de oportunidades e medidas de compensação reflete um alinhamento com o princípio de equidade do PMEDH.
Ética	A busca por uma educação promotora de valores éticos e morais, bem como a formação de pessoas capazes de alcançar sua realização ética, é consonante com os princípios éticos do PMEDH.
Igualdade	A abordagem para garantir a igualdade de oportunidades e equidade para todos os estudantes, incluindo programas especiais para grupos vulneráveis, reflete um compromisso com a igualdade, alinhando-se com o PMEDH.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 9 - Categorias Educacionais do Peru (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Justiça	A ênfase na formação ética que promove valores de justiça e responsabilidade cidadã alinha-se com o princípio de justiça do PMEDH.
Liberdade:	A garantia da liberdade de ensino, escolha de instituições e o reconhecimento da liberdade de ensino estão em consonância com o princípio de liberdade do PMEDH.
Meio Ambiente:	A falta de menção específica ao meio ambiente na legislação peruana contrasta com o PMEDH, que enfatiza a integração da educação em direitos humanos com questões ambientais.
Saúde e Saúde Sexual:	Embora a menção à saúde e alimentação na educação esteja presente, a saúde sexual não é identificada na legislação, faltando alinhamento com o foco em saúde sexual do PMEDH.
Solidariedade:	A promoção de valores de solidariedade e cooperação, juntamente com o incentivo ao diálogo e convivência harmônica, está em sintonia com o princípio de solidariedade do PMEDH.
Vulnerabilidade:	A legislação peruana aborda a equidade, inclusão e programas de bem-estar para áreas vulneráveis, refletindo uma preocupação com a vulnerabilidade

Fonte: A autora (2023).

Da análise das categorias educacionais presentes na "Ley N° 28.044. Ley General de Educación", observou-se a correspondência com os princípios propostos pelo PMEDH e pela e DUBDH.

A legislação peruana enfatiza diversos aspectos essenciais alinhados com os valores e diretrizes defendidos por essas iniciativas globais.

Verificou-se que a "Ley General de Educación" do Peru valoriza a importância da articulação intersectorial e descentralização para fortalecer a autonomia, inovação e funcionamento democrático das instituições educativas. Essa abordagem converge com o PMEDH, que busca a participação ativa da comunidade educativa, promovendo a autonomia e a participação na gestão educacional.

No que diz respeito aos avanços científicos, a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico nas instituições educativas peruanas encontra afinidade com os avanços científicos e tecnológicos promovidos pelo PMEDH, buscando integrar a educação em direitos humanos com as inovações científicas e tecnológicas.

As categorias equidade e inclusão na legislação peruana refletem princípios de busca pelo bem comum, vez que a promoção desses valores contribui para uma educação mais justa e igualitária, em consonância com os princípios do PMEDH.

Entretanto, é importante notar que certos aspectos, como a falta de abordagem explícita à Bioética e consentimento na legislação peruana, não estão completamente alinhados com a DUBDH.

Em termos gerais, a "Ley General de Educación" do Peru demonstra um compromisso sólido com valores como autonomia, avanços científicos, bem comum, democracia, direitos humanos, dignidade, diversidade, equidade, ética, igualdade, justiça, educação como direito, liberdade, solidariedade e preocupação com a vulnerabilidade. Essa convergência com os princípios do PMEDH e da DUBDH ressalta a importância da legislação peruana como instrumento para promover uma educação que respeite os direitos humanos, a ética e os valores fundamentais, contribuindo para o desenvolvimento integral dos cidadãos peruanos.

Durante o intervalo de 2010 a 2020, o sistema educacional peruano foi regido por uma estrutura estabelecida pela Lei de Educação Geral 28.044, conforme indicado pelo levantamento de dados realizado pelo SITEAL da UNESCO, a principal fonte de coleta de informações desta pesquisa. Essa legislação foi responsável pela organização tanto da educação básica quanto da educação superior.

A educação básica compreendia modalidades como regular, alternativa e especial, atendendo a diferentes necessidades de aprendizado. A educação técnico-produtiva visava adquirir competências laborais e empresariais, enquanto a educação comunitária e a intercultural bilíngue incentivavam o enriquecimento cultural e a integração social. A educação a distância, por meio de tecnologia, complementava o ensino presencial.

A descentralização da gestão educacional foi notavelmente caracterizada pela liderança do Ministério da Educação na formulação de currículos nacionais adaptados regionalmente. Nesse contexto, a Lei de Reforma Docente, promulgada em 2012 como Lei 29.944 no Peru, desempenhou um papel crucial ao regulamentar diversos aspectos da carreira dos professores.

Essa legislação abrange questões como a interação entre o Estado e os professores em instituições públicas de ensino, programas educacionais básicos e técnico-produtivos, tanto em nível central quanto descentralizado.

Os diferentes níveis educacionais, desde a educação inicial até a superior, foram estruturados para atender às faixas etárias específicas e garantir a qualidade do ensino.

A educação inicial, primária e secundária seguiu programas curriculares definidos e foram modificados ao longo do tempo para promover abordagens pedagógicas atualizadas.

Políticas educacionais como o Programa Nacional "Cuna Más" para a primeira infância e o Programa Nacional de Infraestrutura Educacional (PRONIED) impulsionaram o sistema educacional. Durante a pandemia da COVID-19, a estratégia "Aprendo em Casa" sustentou a continuidade pedagógica.

A governança do sistema educacional contou com várias instâncias, desde o Ministério da Educação até as direções regionais e locais de educação, cada uma com suas responsabilidades específicas. O financiamento educacional era centralizado, mas contemplava níveis intermediários e locais para garantir recursos adequados.

Sistemas de informação e avaliação, como o ESCALE (Estadística de la calidad educativa del Ministerio de Educación, o Sistema Nacional de Avaliação, Credenciamento e Certificação de Qualidade Educacional, foram estabelecidos para monitorar e aprimorar a qualidade do ensino.

Da análise do documento elaborado pelo SITEAL da UNESCO, observou-se que, durante o período de 2010 a 2020, o Peru intensificou esforços para fortalecer suas políticas educacionais, alinhando-se a compromissos internacionais e implementando instrumentos legais e estratégicos para impulsionar uma educação inclusiva e de qualidade. Isso se evidencia na adaptação das legislações educacionais, como a Constituição Política do Peru, a Lei Geral de Educação e a Lei de Institutos e Escolas de Educação Superior, alinhadas aos princípios de tratados internacionais. Essas atualizações refletiram a busca pela igualdade de oportunidades educacionais, valorizando a diversidade cultural e linguística, e fomentando a educação técnico-profissional e o uso de tecnologias no ensino.

Os marcos estratégicos, como a "Visão do Peru para 2050" e o "Projeto Educativo Nacional para 2036", desempenharam papéis significativos nesse avanço. Ao delinearem diretrizes para aprimorar o sistema educacional, enfatizaram a necessidade de uma abordagem centrada nas necessidades

individuais, fortalecendo a natureza pública da educação e impulsionando o uso intensivo de tecnologias digitais.

Destacam-se também a implementação de políticas específicas, como a Política Nacional de Educação Superior e Técnico-Productiva (2020), que buscou ampliar o acesso à educação superior e técnico-profissional, visando à igualdade de oportunidades para todos os segmentos da população.

Nesse contexto, houve um enfoque particular na redução das disparidades educacionais entre áreas urbanas e rurais, assim como entre grupos socioeconômicos distintos. O desafio consistiu em superar as diferenças nas taxas de matrícula e acesso ao ensino superior, alinhado com as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

Segundo os dados levantados e conclusões apresentadas pelo SITEAL: ao apontar os desafios das políticas educativas do Peru, apesar do crescimento observado nos indicadores educacionais principais, surgem limitações quanto ao cumprimento de certos compromissos, como a diminuição da frequência na educação primária, principalmente em famílias de áreas rurais e com maiores rendimentos.

A preocupação central do Peru com seu sistema educacional está estritamente vinculada aos objetivos e metas estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da ONU. Essa conexão é crucial para aprofundar e expandir as estratégias educacionais, visando atender aos compromissos delineados nessa agenda internacional.

Essa conexão com a Agenda 2030 se mostra especialmente relevante quando consideramos o contexto da minha pesquisa, que se concentra na identificação das políticas públicas de Educação em Direitos Humanos e Bioética nos países sul-americanos, no período de 2010 a 2020.

O alinhamento do Peru com a Agenda 2030 não apenas reforça a importância atribuída à educação como ferramenta para o desenvolvimento sustentável, mas também indica um compromisso explícito em abordar questões fundamentais de direitos humanos e bioética em seu sistema educacional

3.9 URUGUAI

No Uruguai, a pesquisa teve como referência o documento "Ley Nº 18.437/2008. Ley General de Educación", legislação que desempenha papel fundamental no contexto educacional uruguaio, estabelecendo diretrizes e orientações que orientam a estrutura e os objetivos da educação no país.

A análise documental, com intuito de se averiguar se há alguma conexão entre os princípios da DUBDH e o do PMEDH, com a Lei 18.437/2008, é demonstrada no Quadro 10.

Quadro 10 – Categorias Educacionais do Uruguai (continua)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Autonomia	O documento enfatiza a autonomia educacional nos artigos 9º, 13 e 46, promovendo a participação ativa dos educandos e dos conselhos educacionais na criação de normas autônomas. Essa ênfase na autonomia está em consonância com o PMEDH, que valoriza a participação ativa dos educandos no processo educativo.
Avanços Científicos	O documento destaca a articulação das políticas educativas com o desenvolvimento humano, cultural, social, tecnológico e científico, refletindo o compromisso com os avanços científicos presentes no PMEDH.
Bem Comum	Categoria não mencionada na legislação analisada
Bioética	Categoria não mencionada na legislação analisada
Consentimento:	O consentimento não é especificamente abordado no documento.
Democracia	O documento promove a democracia, inclusão social, pluralidade de opiniões e participação democrática, alinhando-se com os princípios democráticos do PMEDH.
Direitos Humanos:	O documento enfatiza a orientação pelos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhecendo a educação em direitos humanos como um direito fundamental dos educandos. Isso está em harmonia com os valores de direitos humanos do PMEDH.
Discriminação	O documento aborda a não discriminação como valor essencial, buscando igualdade de oportunidades e transformação de estereótipos discriminatórios. Essa ênfase na não discriminação está em consonância com o PMEDH e a DUBDH.
Dignidade	Embora a dignidade não seja abordada de forma explícita, os princípios de igualdade, não discriminação e respeito aos direitos humanos intrinsecamente relacionam-se com a dignidade na educação, alinhando-se ao PMEDH e à DUBDH.

Fonte: A autora (2023).

Quadro 10 - Categorias Educacionais do Uruguai (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Diversidade	O documento valoriza a diversidade e busca igualdade de oportunidades para coletivos minoritários, destacando a diversidade cultural e o desenvolvimento das potencialidades individuais. Essa ênfase na diversidade está em sintonia com o PMEDH.
Educação como Direito	O documento reconhece a educação como um direito humano fundamental e compromete-se a garantir educação de qualidade para todos, refletindo o direito à educação do PMEDH.
Equidade	A busca pela equidade é destacada, visando fornecer apoio específico a grupos em situação de vulnerabilidade e transformar estereótipos discriminatórios, alinhando-se ao PMEDH.
Ética	Assim como a dignidade, a ética não é abordada explicitamente, mas os princípios de igualdade, não discriminação, respeito aos direitos humanos e liberdade estão intrinsecamente ligados à ética na educação, alinhando-se ao PMEDH e à DUBDH.
Igualdade	O documento enfatiza a igualdade de oportunidades na educação e busca garantir o acesso universal, promovendo igualdade e considerando necessidades de grupos diversos, alinhando-se ao PMEDH.
Justiça	Não há menção dessa categoria no documento.
Liberdade	O conceito de liberdade está presente na garantia da liberdade de ensino e cátedra dos professores, alinhando-se com o valor da liberdade de ensino e expressão do PMEDH.
Meio Ambiente	A orientação da educação para a promoção da harmonia, saúde e respeito ao meio ambiente está em sintonia com o PMEDH, que valoriza a integração da educação em direitos humanos com questões ambientais
Saúde e Saúde Sexual	O documento destaca a importância da saúde, incluindo a educação para a saúde e sexualidade, promovendo a reflexão crítica sobre gênero e sexualidade. Isso reflete o compromisso com a saúde e a educação em saúde do PMEDH.
Solidariedade	Embora não seja abordada explicitamente, a busca por apoiar grupos vulneráveis e garantir igualdade de oportunidades reflete princípios de solidariedade, alinhando-se ao PMEDH.
Vulnerabilidade	Categoria não mencionada na legislação analisada

Fonte: A autora (2023).

Em resumo, as categorias de educação no Uruguai, conforme a "Ley Nº 18.437/2008. Ley General de Educación", demonstram um alinhamento significativo com os princípios do Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO, promovendo valores como direitos humanos, igualdade, liberdade, diversidade e busca pela equidade. Foi possível identificar um considerável grau de convergência

entre os princípios presentes na legislação uruguaia e os preceitos fundamentais propostos pelo PMEDH e pela DUBDH.

No tocante à autonomia educacional, o documento uruguaio destaca a participação ativa dos educandos e conselhos educacionais na criação de normas autônomas, evidenciando um alinhamento com o PMEDH, que valoriza a inclusão dos estudantes no processo educativo. Além disso, a abordagem voltada para avanços científicos e desenvolvimento reflete o compromisso do Uruguai com o desenvolvimento humano e tecnológico, um aspecto também presente no PMEDH.

Embora algumas categorias não tenham conteúdo específico disponível para análise, é notável que valores como igualdade, não discriminação, respeito aos direitos humanos, liberdade e busca pela equidade permeiam o documento uruguaio. A promoção da diversidade cultural e o respeito à dignidade humana também estão presentes, em consonância com os princípios do PMEDH e da DUBDH.

A legislação reflete uma preocupação com a educação como direito humano fundamental, enfatizando a igualdade de oportunidades e o acesso universal à educação. Além disso, destaca-se a importância da saúde, incluindo a educação em saúde e sexualidade, refletindo o compromisso com a saúde integral dos estudantes, um princípio destacado pelo PMEDH.

Em síntese, a análise das categorias de educação no Uruguai revelou alinhamento com os preceitos do Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO.

No que tange a análise dos demais documentos relacionados pelo SITEAL da UNESCO, no contexto da política educacional do Uruguai entre 2010 e 2020, órgãos como ANEP (Administración Nacional de Educación Pública), UDELAR (Universidad de la República), INAU (Instituto del Niño y el Adolescente de Uruguay) e UTEC (Universidad Tecnológica) desempenharam papéis fundamentais.

A ANEP, responsável pela educação pública, juntamente com a UDELAR, principal instituição de ensino superior do país, absorveram a maior parte do gasto educacional. A ANEP geriu a educação primária, secundária e técnico-profissional, enquanto a UDELAR supervisionou a educação universitária pública.

O INAU, órgão central para políticas sociais relacionadas à infância e adolescência, integrou o Conselho Coordinador de Educación en la Primera Infancia. Já a UTEC, focada no ensino terciário e universitário, promoveu inovação, pesquisa e serviço à sociedade.

Essas entidades, juntamente com o MEC (Ministerio de Educación y Cultura), se articularam em prol de uma educação de qualidade. A ANEP, por exemplo, contou com o CoDiCen (Consejo Directivo Central) e quatro conselhos de educação: CEIP (Consejo de Educación Inicial y Primaria), CES (Consejo de Educación Secundaria, CETP (Consejo de Educación Técnico Profesional) e CFE (Consejo de Formación en Educación), orientando os planos educacionais.

Em relação à avaliação educacional, o INEED (Instituto Nacional de Evaluación Educativa) e o Departamento de Evaluación de Aprendizajes da ANEP monitoraram o desempenho dos estudantes. Além disso, o país participou de avaliações internacionais como PISA (Programa para la Evaluación Internacional de Estudiantes), demonstrando um compromisso com a melhoria contínua da educação.

Segundo a UNESCO, o investimento representou 4,65% do produto interno bruto (PIB) para o sistema educacional, com a ANEP e a UDELAR recebendo a maior parte. O Uruguai direcionou cerca de 17,5% do gasto do governo central para a educação, refletindo um compromisso com o fortalecimento do sistema educacional.

3.10 VENEZUELA

O documento escolhido como ponto de referência para a Venezuela é a Lei orgânica da Educação - G.O n° 5.929/2009, que define os princípios e valores direcionadores, direitos, garantias e obrigações no âmbito educacional, sendo que o Estado assume essa função como algo inalienável e de interesse máximo. Essa abordagem está em conformidade com os princípios constitucionais e é guiada por valores éticos humanistas, com o propósito de impulsionar a transformação social. Além disso, o documento estabelece as bases organizacionais e operacionais do sistema educacional da República Bolivariana da Venezuela.

O sistema educacional abrange a educação básica e a universitária, cada uma dividida em três subníveis. As crianças podem ingressar a partir dos 0-2 anos,

e o período obrigatório de educação é de 15 anos, conforme estabelecido pela Lei 5.929/2009, conhecida como Lei Orgânica da Educação. A análise é demonstrada pelo Quadro 11:

Quadro 11 – Categorias Educacionais da Venezuela (continua)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Autonomia	O documento aborda a autonomia das instituições de educação universitária, com ênfase na liberdade intelectual, pesquisa científica e criação de conhecimento. Isso está alinhado com o princípio de autonomia e participação ativa do PMEDH.
Avanços Científicos	A legislação enfatiza a formação e cooperação em pesquisa científica e tecnológica para promover o desenvolvimento endógeno sustentável. Essa ênfase na cooperação científica e tecnológica está em harmonia com o PMEDH.
Bem Comum	O documento destaca valores fundamentais como respeito à vida, amor, fraternidade, solidariedade e valorização do bem comum, refletindo princípios de educação voltados para o bem comum do PMEDH.
Bioética	O documento destaca os princípios da educação universitária, incluindo o pensamento crítico, formação integral, valores acadêmicos e ética, demonstrando alinhamento com a Bioética da DUBDH.
Consentimento:	A legislação estabelece princípios democráticos, participativos e de responsabilidade social na educação, refletindo o consentimento e a participação ativa preconizados pelo PMEDH.
Democracia	O documento reforça princípios de educação participativa, responsabilidade social, igualdade, paz, justiça social, respeito aos direitos humanos e democracia, em conformidade com o PMEDH.
Direitos Humanos	O documento destaca a educação para a democracia, igualdade de gênero, direitos humanos, paz, tolerância e respeito à diversidade, alinhando-se com os princípios de educação em direitos humanos do PMEDH.
Discriminação	A legislação aborda a proibição de promover ódio, violência, intolerância e discriminação, valorizando a dignidade e formação ética, refletindo os valores da não discriminação da DUBDH.
Dignidade	O documento promove o respeito à dignidade humana, formação ética e valores de tolerância, justiça, solidariedade e paz, alinhando-se com os princípios de dignidade e ética do PMEDH e da DUBDH.
Diversidade:	Valoriza a diversidade, respeito à vida, fraternidade, solidariedade, tolerância, diversidade e integração cultural, em sintonia com a promoção da diversidade do PMEDH.
Educação como um Direito	A legislação reconhece a educação como um direito humano essencial para o crescimento pessoal, embora não mencione diretamente, reflete os ideais do PMEDH ao enfatizar o papel crucial da educação na compreensão cultural. Também se alinha aos princípios da DUBDH indicando o incentivo a valores éticos e ao respeito aos direitos humanos na esfera educacional e cultural.

Fonte: A autora (2023).

Quadro11 - Categorias Educacionais da Venezuela. (continuação)

CATEGORIAS	CONTEÚDO
Equidade	O direito à educação integral e de qualidade para todos, promovendo igualdade de gênero, reflete o princípio de equidade do PMEDH.
Ética	Enfatiza a criação de administração educativa eficiente e proíbe a promoção de ódio, violência e discriminação, refletindo os valores éticos do PMEDH e da DUBDH.
Igualdade	Reforça os princípios de igualdade, integralidade, cooperação, solidariedade e formação transversalizada por valores éticos, alinhando-se com a igualdade do PMEDH.
Justiça	Categoria não mencionada na legislação analisada
Liberdade	Promove a educação como direito humano, respeitando a laicidade da educação e promovendo liberdade religiosa, em harmonia com a liberdade de ensino e expressão do PMEDH.
Meio Ambiente	Proíbe a promoção de ódio, violência, degradação ambiental e discriminação, valorizando a paz e respeito aos direitos, em sintonia com o valor da integração da educação em direitos humanos com questões ambientais do PMEDH.
Saúde	Foca na orientação, saúde integral, esportes, recreação, cultura e bem-estar dos estudantes, promovendo educação em várias áreas da saúde, em conformidade com a abordagem holística da saúde do PMEDH.
Saúde Sexual	Categoria não mencionada na legislação analisada
Solidariedade	A legislação enfatiza valores como respeito, amor, fraternidade, solidariedade, cooperação e corresponsabilidade, visando ao bem comum e à valorização do trabalho ético e social, em sintonia com a solidariedade do PMEDH.
Vulnerabilidade:	Categoria não mencionada na legislação analisada

Fonte: A autora (2023).

A análise da legislação venezuelana, representada pela "Ley Orgánica de Educación - G.O. n° 5.929/2009", revela uma série de princípios e valores que direcionam o sistema educacional do país. A Venezuela enfatiza a autonomia das instituições de educação universitária, promovendo a liberdade intelectual, pesquisa científica e criação de conhecimento, o que está em linha com o princípio de autonomia e participação ativa preconizado pelo PMEDH.

A valorização dos avanços científicos e tecnológicos também se destaca, refletindo um compromisso com o desenvolvimento sustentável. Abordagem que se alinha com o PMEDH na cooperação científica e tecnológica como um meio de capacitar as sociedades a alcançarem um progresso equitativo e consciente.

No âmbito dos valores fundamentais, a "Ley Orgánica de Educación" realça a importância do bem comum, ressaltando valores como respeito à vida, amor,

fraternidade e solidariedade. A busca pela promoção do bem comum reflete o desejo de uma educação que contribua para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e inclusiva, em sintonia com o propósito do PMEDH.

Dos documentos dos países pesquisados, a "Ley Orgánica de Educación - G.O. N° 5.929" da Venezuela se destaca como o único dentre eles que incorporou explicitamente o termo "Bioética".

O termo Bioética é encontrado no artigo 33⁶, em uma única menção em todo o documento, e se coloca como um princípio intrínseco da educação universitária, demonstrando uma preocupação com o pensamento crítico, formação integral, valores acadêmicos e éticos, refletindo um alinhamento direto com os princípios da DUBDH e sua abordagem à Bioética.

A presença do termo "Bioética" nesse contexto reflete a ênfase da legislação venezuelana em incorporar valores éticos humanistas, incluindo a reflexão sobre questões morais e éticas relacionadas à biomedicina, biotecnologia e outras áreas afins. Isso demonstra um alinhamento com os princípios da DUBDH, que enfatiza a importância da ética na pesquisa científica e nas aplicações biomédicas.

A legislação reforça os princípios democráticos e de participação social, refletindo o consentimento e a inclusão ativa, como preconizado pelo PMEDH. Ao promover uma educação participativa, responsável e igualitária, a Venezuela se alinha com as diretrizes da educação em direitos humanos.

Em consonância com o valor da democracia, a "Ley Orgánica de Educación" prioriza a igualdade de gênero, a educação para os direitos humanos, a paz, a tolerância e o respeito à diversidade. Essa abordagem reflete a busca pela construção de uma sociedade que celebra a diversidade e os direitos de todos, promovendo uma cultura de respeito mútuo.

⁶ Principios rectores de la educación universitaria

Artículo 33. La educación universitaria tiene como principios rectores fundamentales los establecidos en la Constitución de la República, el carácter público, calidad y la innovación, el ejercicio del pensamiento crítico y reflexivo, la inclusión, la pertinencia, la formación integral, la formación a lo largo de toda la vida, la autonomía, la articulación y cooperación internacional, la democracia, la libertad, la solidaridad, la universalidad, la eficiencia, la justicia social, el respeto a los derechos humanos y **la Bioética**, así como la participación e igualdad de condiciones y oportunidades. En el cumplimiento de sus funciones, la educación universitaria está abierta a todas las corrientes del pensamiento y desarrolla valores académicos y sociales que se reflejan en sus contribuciones a la sociedad.

A proibição da promoção do ódio, violência, intolerância e discriminação, e a valorização da dignidade e formação ética, demonstram o comprometimento com a eliminação da discriminação, em consonância com os valores da DUBDH.

Os princípios de dignidade, igualdade e ética são amplamente promovidos, refletindo a busca por uma educação que respeite e valorize a humanidade e os direitos fundamentais de todos os indivíduos.

Em relação à liberdade, o documento destaca o respeito à laicidade da educação e a promoção da liberdade religiosa, harmonizando-se com o valor da liberdade de ensino e expressão do PMEDH.

Ao combinar os valores da paz, respeito aos direitos humanos e responsabilidade ambiental, o documento aborda questões ambientais, alinhando-se com a integração da educação em direitos humanos com a proteção ambiental, como preconizado pelo PMEDH.

A promoção da saúde integral, o incentivo ao esporte, à cultura e ao bem-estar dos estudantes ganham destaque, refletindo uma educação holística e abrangente que respeita a integridade física e mental, alinhada com a abordagem do PMEDH.

No entanto, é importante observar que, apesar dos esforços da legislação em aparentemente direcionados à educação em direitos humanos e bioética, a situação atual na Venezuela apresenta desafios significativos.

O país enfrenta uma crise política, econômica e humanitária, com graves preocupações em relação aos direitos humanos, liberdade de expressão e democracia. Essas questões têm repercussões diretas no sistema educacional e na capacidade de efetivar os princípios da DUBDH e do PMEDH.

Outro ponto de crítica é a lacuna entre a legislação e sua implementação real. Embora a legislação contenha princípios que enfatizam a ética, os direitos humanos, a igualdade e a justiça, a análise não explora como esses princípios são efetivamente aplicados no sistema educacional. Existem preocupações generalizadas sobre a falta de acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, bem como restrições à liberdade de expressão. Essas preocupações indicam uma desconexão significativa entre o que está estabelecido na legislação e o que ocorre na prática.

O país enfrentou uma série de controvérsias e ações críticas em relação ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A Suprema Corte do país,

representada pelo Tribunal Supremo de Justiça (TSJ), proferiu sentenças que questionaram a autoridade das decisões dos órgãos internacionais, incluindo a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Segundo Neto (2020), o governo venezuelano tomou medidas para se distanciar do sistema, culminando na apresentação de uma carta pelo Presidente Nicolás Maduro em abril de 2017, solicitando o abandono da Organização dos Estados Americanos (OEA). Essa ação foi ainda mais enfatizada quando o Conselho Permanente da OEA, em abril de 2019, reconheceu a autoridade de Juan Guaidó como presidente interino, em detrimento de Nicolás Maduro.

Essas ações representam um desafio significativo ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e lançam dúvidas sobre o compromisso da Venezuela com os princípios da DUBDH e do PMEDH.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise dos documentos educacionais dos países da América do Sul, com foco na implementação dos princípios do Artigo 23 da DUBDH e do PMEDH, foi possível identificar tendências e abordagens distintas em relação à integração desses princípios nas legislações educacionais dos países investigados, corroborando com o ideal de Potter(2016), quando alerta sobre a necessidade de combinarmos a biologia com o conhecimento humanístico de diversas fontes e, aproveitando as áreas de conhecimento disponíveis para reorientarmos a pesquisa para o conhecimento necessário.

Os documentos de referência utilizados, a DUBDH e o PMEDH, delineiam um conjunto de diretrizes e valores que promovem uma educação voltada para a ética, os direitos humanos, a igualdade e a justiça. Embora esses princípios sejam universalmente reconhecidos como fundamentais para uma sociedade justa e inclusiva, observou-se que a sua incorporação nas legislações educacionais dos países sul-americanos variou significativamente.

A pesquisa evidencia tendências distintas na integração dos princípios da DUBDH e do PMEDH nas legislações educacionais dos países analisados. Essa diversidade destaca a complexidade da região sul-americana, onde a influência cultural e histórica molda as abordagens específicas de cada nação.

Enquanto alguns países, como a Venezuela, demonstraram uma maior aderência aos princípios da DUBDH e do PMEDH, incorporando explicitamente a Bioética e os direitos humanos em sua legislação educacional, outros países apresentaram abordagens mais heterogêneas.

A Venezuela se destaca como um caso em que os princípios da DUBDH e do PMEDH são mais integralmente incorporados em sua legislação educacional. Isso é notável com a inclusão explícita da Bioética e dos direitos humanos na "Ley Orgánica de Educación - G.O. n° 5.929/2009".

No entanto, é importante considerar o contexto político atual da Venezuela, que apresenta desafios significativos para a efetiva aplicação desses princípios. A crise política e econômica no país, juntamente com questões de direitos humanos e democracia, cria uma desconexão entre a legislação e sua implementação prática.

Algumas nações sul-americanas destacaram a busca pela equidade, diversidade e autonomia na educação, alinhando-se de certa forma com os princípios supranacionais, embora não tenham ratificado formalmente a DUBDH.

A ausência da ratificação da DUBDH em algumas legislações pode ser atribuída a diversos fatores, incluindo desafios políticos, culturais e contextuais enfrentados por cada país. As diferentes realidades socioeconômicas e históricas podem influenciar a priorização e a abordagem dada aos princípios de Bioética e direitos humanos na educação. Além disso, a falta de ratificação não necessariamente indica uma oposição a esses princípios, mas pode refletir processos legislativos complexos e outros compromissos prioritários.

É importante notar que, apesar das variações na incorporação das diretrizes da DUBDH e do PMEDH, a pesquisa revelou um compromisso geral em promover uma educação orientada por valores éticos e direitos humanos em muitos países da América do Sul. A busca por uma educação que promova a justiça social, a equidade, a cidadania ativa e a consciência Bioética demonstram a importância atribuída à formação de cidadãos conscientes e responsáveis em uma região diversificada e culturalmente rica.

Ao abordar a implementação desses princípios nos documentos educacionais brasileiros, nota-se uma evolução marcante ao longo das últimas décadas.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil tem avançado na formulação e implementação de políticas educacionais voltadas para a ética, os direitos humanos e a inclusão social.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), implementada em 2017, é um marco significativo nas diretrizes da Educação Básica no país. Esta base curricular inclui competências voltadas para o desenvolvimento de atitudes e valores essenciais para uma convivência cidadã e respeitosa na sociedade, promovendo a empatia, o respeito aos direitos humanos e valorizando a diversidade.

Além disso, o Brasil possui diretrizes nacionais e um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que visam promover a conscientização, a promoção e a disseminação dos princípios dos direitos humanos em todos os níveis de ensino e na sociedade como um todo.

No entanto, é importante ressaltar que, apesar desses avanços, ainda há desafios a serem enfrentados. A efetiva implementação dessas políticas educacionais e a incorporação prática dos princípios da DUDH e do PMEDH

enfrentam obstáculos, como a necessidade de capacitação de profissionais da educação, a garantia de recursos adequados e a superação de desigualdades regionais.

Portanto, os resultados desta pesquisa sugerem que, embora a ratificação formal da DUBDH possa variar entre os países sul-americanos, os ideais e princípios norteadores desses documentos supranacionais têm influenciado a formulação de políticas educacionais em toda a região. As peculiaridades de cada país, suas necessidades e desafios específicos, bem como a busca por uma educação que promova a justiça, a igualdade e os direitos humanos, contribuem para uma abordagem dinâmica e contextualizada na incorporação desses princípios nas legislações educacionais.

Apesar das diferenças e complexidades observadas na implementação dos princípios da DUBDH e do PMEDH nas legislações educacionais dos países sul-americanos, fica evidente o esforço contínuo em direção a uma educação que promova valores éticos e direitos humanos, contribuindo para a formação de cidadãos comprometidos com a justiça, a equidade e a dignidade humana.

Contudo, mesmo diante desses avanços, a necessidade de incorporar políticas públicas específicas para a integração efetiva da Bioética nos sistemas educacionais e na sociedade torna-se ainda mais premente.

O artigo 23 da DUBDH reconhece que a promoção da educação em Bioética é essencial para fortalecer a compreensão da dignidade humana e dos desafios éticos contemporâneos.

Para cumprir o mandato do artigo 23, os Estados sul-americanos precisam adotar medidas concretas para implementar programas educacionais que abordem questões Bioéticas desde as fases iniciais da educação. Esses programas devem equipar os alunos com as habilidades críticas necessárias para analisar e resolver dilemas éticos complexos, incentivando a reflexão ética e o engajamento responsável.

Além disso, a criação de espaços de diálogo e discussão, conforme mencionado anteriormente, também se alinha com o espírito do artigo 23. Isso envolve não apenas a educação formal nas instituições de ensino, mas também a promoção de debates públicos, workshops e eventos que envolvam diversos setores da sociedade. Essa abordagem colaborativa e inclusiva ajudará a disseminar o conhecimento bioético de maneira mais ampla e aprofundada.

REFERÊNCIAS

ALVES, Marcos Alexandre. Os valores (Bio)éticos na vida e na prática docente. **Revista Teias (UERJ. Online)**, v. 17, p. 78-94, 2016.

_____. Bioética e interdisciplinaridade: a relação entre educação e meio ambiente. **Revista Teias**, v. 22, n. 65, p. 73-85, 2021.

ARGENTINA. **Lei nº 26.206, de 24 de dezembro de 2006**. Estabelece a Lei de Educação Nacional. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_argentina_0829.pdf>. Acesso em: <24 de abril de 2021>.

AZEVEDO, C. L. R. de; MORAES, L. B. de; DIAS, J. K. Q. **A Inserção de Conteúdos de Bioética do Ensino Médio** - Programa de Iniciação Científica - PIC/UnICEUB. Brasília: Relatórios de Pesquisa, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARRIOS TAO, Hernando. Subjetividades na Agora Digital: Questões Para A Educação E A Bioética. **Revista Latino-americana de Bioética**, v. 15, n. 2, p. 84-95, 2015.

BASSIANO, Víctor; DE LIMA, Claudia Araújo. **Educação emancipatória na perspectiva de Paulo Freire**. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 5, n. 2, p. 111-122, 2018.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Programa Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade. Portal do MEC, Brasília, 2007.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Acesso em: <28 de março de 202>.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: <07 de abril de 2021>.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: <28 de novembro 2021>.

BRASIL. Secretaria de Especial de Direitos Humanos (SEDH). **Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3**. Brasília: 2010

BOLÍVIA. **Plano Setorial de Desenvolvimento Integral da Educação para o Viver Bem** 2016-2020. 2017. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_bolivia_0287.pdf> Acesso em: <15 de janeiro de 2022>.

CANDAU, V. M.; PAULO, I.; ANDRADE, M.; SACAVINO, M. C. L. S.; AMORIM, V. (Org.). **Educação em direitos humanos e formação de professores(as)**. São Paulo: Cortez, 2013.

CLAUDE, R. P. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 36-63, 2005.

CORGOZINHO, Marcelo Moreira; MONTAGNER, Miguel Ângelo. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos: perspectiva de ação moral diante das macros desigualdades sociais e saúde. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 14, n. e19, p. 1-17, 2018.

COSCARELLI, Carla Viana; CORRÊA, Hércules Tolêdo. As boas influências: Pedagogia dos Multiletramentos, Paulo Freire e BNCC. 2021.

CHILE. **Lei nº 20.370, de 22 de setembro de 2009**. Estabelece a Lei Geral da Educação. 2009. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/137/ley-203702009-establece-ley-general-educacion>>. Acesso em: <15 de janeiro de 2022>.

COLÔMBIA. **Lei nº 115, de 8 de fevereiro de 1994**. Estabelece a Lei Geral da Educação. 1994. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/189/ley-1151994-ley-general-educacion>>. Acesso em: <13 de maio de 2022>.

DA SILVA, Paulo Fraga. Educação em bioética: desafios na formação de professores. **Revista Bioética**, v. 19, n. 1, p. 231-245, 2011.

EQUADOR. **Lei Orgânica de Educação Intercultural**. 2016. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/ecuador_ley_organica_de_educacion_intercultural.pdf>. Acesso em: <17 de fevereiro de 2023>.

FREIRE, Paulo. **Direitos Humanos e Educação Libertadora**: Gestão Democrática da Educação Pública na Cidade de São Paulo. Organização e Notas de Ana Maria Araújo Freire e Erasto Fortes Mendonça. 1ª edição. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam**. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989.

GADOTTI, Moacir. **Paulo Freire: uma biobibliografia**. São Paulo. Cortez, 1996.

GARRAFA, Volnei. Ampliação e politização do conceito internacional de Bioética. **Revista Bioética**, v. 20, n. 1, p. 9-20, 2012.

GLAZIER, J.D.; POWELL, R.R. **Qualitative research in information management**. Englewood: Libraries Unlimited, 2011.

HOSS, G. M. **Relevância da abordagem Bioética de Fritz Jahr para o enfoque ecológico da teologia prática**. Tese (Doutorado em Teologia) - Faculdades EST, São Leopoldo, 2013.

LAFER, C. A ONU e os Direitos Humanos. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 25, p. 169-185, 1995.

LEPARGNEUR, Hubert. Onze reflexões sobre educação e bioética. **Mundo saúde (Impr.)**, p. 387-391, 2005.

MAGRI, Cledir Assísio et al. Educação em Direitos Humanos: uma abordagem a partir de Paulo Freire. 2010.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Apresentação. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. (org.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque S. de. Bioética e direitos humanos: tratamento teórico da interface. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v.11, n.1, p.65-94, mar / jun 2010.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP - Declaração Universal dos Direitos Humanos | Declaração Universal dos Direitos Humanos>. Acesso em: <29 jun 2021>.

ONU. Organização das Nações Unidas. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>> Acesso em: <29 jun 2021>.

ONU, **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificado%20por%20196%20pa%C3%ADses>. Acesso em: <29 jun 2021>.

PADILHA, Paulo Roberto. Educação em direitos humanos sob a ótica dos ensinamentos de Paulo Freire. **Revista Múltiplas Leituras**, v. 1, n. 2, p. 23-35, 2008.

PAGANI, L. et al. Bioética de intervenção: aproximação com os direitos humanos e empoderamento. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 3, n. 2, p. 191-217, 2007.

PARAGUAI. **Lei nº 1264, de 13 de janeiro de 1998**. Estabelece a Lei Geral da Educação. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/420/ley-12641998-ley-general-educacion>>. Acesso em: <14 mai 2022>.

PERU. **Lei nº 28.044, de 26 de junho de 2003.** Estabelece a Lei Geral da Educação e suas regulamentações. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/459/ley-280442003-ley-general-educacion-sus-reglamentaciones>>. Acesso em: <19 de julho de 2022>.

PESSINI, Leo. “Bioética na América Latina: algumas questões desafiantes para o presente e futuro”. In.: *Bioéticos*, v.2, n.1, p.42-49, 2008.

PORTO, D. A importância da Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos para a América Latina. **Revista RedBioética/Unesco**, p. 65, 2014.

POTTER, Van Rensselaer. **Bioethics: bridge to the future.** 1971.

POTTER, V. R. **Bioética: ponte para o futuro.** Tradução de Diego Carlos Zanella. São Paulo: Loyola, 2016.

POTTER, V. R. **Bioética Global: Construindo a partir do Legado de Leopold.** Tradução de Cecília Camargo Bartalotti. São Paulo: Loyola, 2018a.

RAMOS, A. de C. Curso de Direitos Humanos. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

RENK, V. E. **Bioética e Educação: Interloquções entre Potter e Edgar Morin.** In: BONHEMBERGER, M. (org). *Bioética e Interdisciplinaridade*. Curitiba: Editora CRV, 2017.

RENK, Valquiria; GUEBERT, Mirian Celia Catellain; ENNS, Cristoph. Bioética ambiental: aproximações entre Fritz Jahr e Van R. Potter. *Revista Iberoamericana de Bioética*, n. 17, p. 01-13, 2021.

SANCHES, Mário Antônio; SOUZA, Waldir. Bioética e sua relevância para a educação. **Revista Diálogo Educacional**, v. 8, n. 23, p. 277-287, 2008.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas: conceitos, casos práticos, questões de concursos.** 1. ed. São Paulo, SP: Cengage, 2022.

DA SILVA, Paulo Fraga. **Educação em bioética: desafios na formação de professores.** *Revista Bioética*, v. 19, n. 1, p. 231-245, 2011.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.** 2006. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>. Acesso em: 05 de abril de 2022.

UNESCO. Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino. 1960. Disponível em: <http://www.dominionpublico.gov.br/download/texto/ue000109.pdf> Acesso em: <29 jun 2021>.

UNESCO. Plano de Ação: **Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos.** Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Nova York e Genebra, 2006. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf>. Acesso em: <07 de março de 2022>.

URUGUAI. **Lei nº 18.437, de 26 de outubro de 2009.** Estabelece a Lei Geral da Educação. Disponível em: <<https://siteal.iiiep.unesco.org/bdnp/550/ley-184372009-ley-general-educacion>>. Acesso em: <27 janeiro de 2022>.

TOSI, Giuseppe et al. **Direitos humanos: história, teoria e prática.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, v. 66, 2005.

TURCI, Paulo Cesar; COSTA, Maria da Piedade Resende da. **Inclusão escolar na perspectiva da educação para todos** de Paulo Freire. 2011

VENEZUELA. **Lei nº 5.929, de 22 de julho de 2009.** Estabelece a Lei Orgânica de Educação. Disponível em: <<https://siteal.iiiep.unesco.org/bdnp/583/ley-59292009-ley-organica-educacion>>. Acesso em: <15 de janeiro de 2022>.

VIOLA, Sólon Eduardo Annes. **Políticas de Educação em Direitos Humanos.** In: Silva, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. (org.). Políticas e fundamentos da Educação em Direitos Humanos. São Paulo: Cortez, 2010.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Linha do tempo da educação em direitos humanos na América Latina** In.: RODINO, Ana Maria et al (org.). Cultura e educação em direitos humanos na América Latina. João Pessoa: CCTA, 2016.